



COMPOSIÇÃO DO EDITAL

PREÂMBULO

- 1. DO OBJETO**
- 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**
- 4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO**
- 5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**
- 6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**
- 8. DOS RECURSOS**
- 9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO**
- 10. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**
- 11. DO DESCREDENCIAMENTO**
- 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 14. DO FORO**

DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

ANEXOS

ANEXO I – Especificação do Objeto dos Serviços - Estimativa de Custo e Orçamento

ANEXO II – Projeto Básico

ANEXO III – Minuta de Contrato de Credenciamento

MODELO

MODELO 1 – Requerimento

MODELO 2 – Declaração de Comprovação do Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

MODELO 3 – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação.

MODELO 4 – Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93.





PREÂMBULO

A **SUPERINTENDÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS** torna público para conhecimento dos interessados, que estará no endereço situado na Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007, **realizando o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde**, incluindo os termos deste Edital e seus anexos.

Processo: 2017/30550/008368

Tipo da Contratação: Inexigibilidade

Data do recebimento da documentação: 05 dias úteis após a publicação do presente Edital, até o término de sua vigência, que perdurar seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

Período para Credenciamento: O presente credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

Retirada do Edital (portal/SISTEMA): www.saude.to.gov.br

Local de entrega: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Secretaria de Estado da Saúde situada na Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, em horário comercial.

SETORES RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO

Superintendência: Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde

Diretoria: Diretoria de Controle e Avaliação

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos: 250

Funcional Programática:

Ação do PPA / Orçamento: 4116

Natureza da Despesa: 33.90.39

Valor Total Estimado: R\$ 4.201.933,71 (Quatro milhões duzentos e um mil novecentos e trinta e três reais e setenta e um centavos)

LEGISLAÇÃO APLICADA

Artigo 37, da Constituição Federal de 1988: Regula a atuação da Administração Pública;

Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicada ainda, todas as suas alterações;

Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990: Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Lei Federal nº. 12.846, de 1º/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

Lei Estadual nº 2.980, de 08/07/2015: Institui o credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, e adota outras providências;

Portaria/SES-TO nº 11, de 16/01/2015 (DOE nº 4.300, de 20/01/2015): Estabelece parâmetros, responsabilidades e rotinas sobre os Termos de Referência elaborados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências;

Portaria/SES-TO nº. 108, de 05 de março de 2015, (DOE nº. 4.331, de 06/03/2015): Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, regras específicas para apuração de eventuais descumprimentos de regras editalícias dos certames promovidos pela Superintendência de Compras e Central de Licitação, e adota outras providências.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Telefone: (063)3218-1715/1722

E-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br / cpl.saudeto@gmail.com

Endereço: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007

Horário de Atendimento: Das 08h00min às 14h00min.





1. DO OBJETO

1.1. Este Projeto tem por objeto o Credenciamento, de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado com a finalidade de ofertar a prestação de serviços laboratoriais de Análises Clínicas, destinado aos pacientes ambulatoriais dos municípios referenciados, conforme PPI (Programação Pactuada e Integrada) que estão sob gestão do Estado do Tocantins, conforme relação disposta no Anexo I e Anexo II.

2. DAS CONDIÇÕES PARAPARTICIPAÇÃO

2.1.1. Poderão participar deste processo seletivo, as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em Lei.

2.1.2. A participação deste processo de seleção implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.1.3. As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, sendo que a Secretaria de Estado da Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da seleção.

2.1.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação/SES-TO.

2.1.5. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.2.1. Empresa **suspensa** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2. Empresa **impedida** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.3. Empresa **declarada** inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.5. Empresa que seu ato de constituição (estatuto, contrato social ou outro) não inclua o objeto deste Credenciamento;

2.2.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.9. Ainda não poderão participar deste Credenciamento, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Credenciamento.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

3.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para entrega dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos do ato convocatório deste Credenciamento mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo desta Comissão Permanente de Licitação, ou enviada para o e-mail superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br obrigatoriamente com cópia para cpl.saudeto@gmail.com. O solicitante deverá confirmar recebimento do e-mail através do telefone (63) 3218-3247.

3.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimentos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da protocolização da petição.

3.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do Edital, será designada nova data para entrega da documentação.

3.4. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações e esclarecimentos interpostos por escrito, em vias originais, e dentro dos respectivos prazos legais, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria, ou enviada para o e-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br.

3.5. As impugnações e esclarecimentos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da





Secretaria de Estado da Saúde.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas a todas participantes deste credenciamento nos e-mail indicados pelas mesmas.

4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Apresentação do requerimento de credenciamento, conforme Modelo 1, acompanhada da documentação descrita no item 5, endereçada à Comissão Permanente de Licitação;
- b) O recebimento e avaliação da documentação na presença do representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa para entrega de recibo dos procedimentos de credenciamento;
- c) Análise e autuação da documentação;
- d) Parecer quanto à qualificação técnica emitido pela área demandante;
- e) Julgamento da documentação de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação;
- f) Adjudicação e Homologação
- g) Divulgação do resultado no Diário oficial do Estado;
- h) Chamamento formal e por escrito do representante legal para a assinatura de Termo de Contrato, observando o prazo de 03 (três) dias úteis para o comparecimento deste.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. As interessadas deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação 01 (um) envelope indevassável com toda documentação exigida neste Edital, contendo as seguintes informações externas:

"ENVELOPE DE HABILITAÇÃO"

Razão Social da Proponente e CNPJ:
Telefone:
Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins
Credenciamento nº XXX/2018
Processo nº 2017/30550/008368

5.2. Da documentação:

5.2.1. Relativo à Habilitação jurídica:

- 5.2.1.1. Cédula de identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;
- 5.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2. Relativo à Regularidade fiscal e trabalhista:

- 5.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 5.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 5.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.2.3. Relativo à qualificação econômico-financeira:

- 5.2.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 5.2.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.2.4. Relativo à Qualificação Técnica:





5.2.4.1. Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Farmácia ou Biomedicina.

5.2.4.2. Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado

5.2.4.2.1. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar a prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

5.2.4.3. Prova de que a licitante dispõe, integrando seu quadro de pessoal permanente, profissional de nível superior em Farmacêutico Bioquímico ou Biomédico que seja detentor de **Atestado de Responsabilidade Técnica** pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços.

5.2.4.4. Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe Regional de Farmácia ou Biomedicina.

5.2.4.5. Apresentar certificado de credenciamento junto a **Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)**.

5.2.4.6. **Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES)**, inclusive dos serviços que trata este Termo de Referência conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.

5.2.4.7. **Alvará da Vigilância Sanitária competente** (Município ou Estado) da Sede da licitante dentro da validade.

5.2.4.8. Comprovante de Certificação em Controle de Qualidade Externo (CQE) da empresa garantindo a qualidade dos exames, este documento deverá ser emitido por uma empresa habilitada pela ANVISA/REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde) para realizar este procedimento.

5.2.4.8.1. Este documento deverá ser emitido por uma empresa deverá ser emitido por uma empresa habilitada pela ANVISA/REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde) para realizar este procedimento.

5.2.4.9. Declaração de total ciência, aceitação e cumprimento às condições descritas neste Memorando.

5.2.5. Relativo à documentação complementar:

5.2.5.1. Requerimento de Credenciamento, conforme Modelo 1;

5.2.5.2. Declaração que cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 88, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme Modelo 2;

5.2.5.3. Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93, conforme Modelo 3;

5.2.5.4. Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratada exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93, conforme modelo 4.

5.3. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação

a) Caso não atenda a qualquer das condições previstas no item 05 e seus subitens, o interessado não será habilitado.

b) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do interessado, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

c) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

d) As cópias da documentação de habilitação técnica da empresa, do responsável técnico, assessor científico e assistente técnico a ser anexada ao processo.

e) A FCES de cada empresa privada de saúde é renovada anualmente por ocasião da renovação do Alvará de Funcionamento expedido pelos Núcleos de Inspeção Sanitária/NIS da Diretoria de Vigilância Sanitária/DIVISA/SVS.

f) Os dados da FCES/CNES podem ser obtidos no site do Ministério da Saúde cujo endereço eletrônico: www.cnes.datasus.gov.br.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As interessadas em se Credenciar em deverão entregar, os envelopes contendo as documentações a partir do 5º (quinto) dia útil após a publicação do presente Edital, das 08h:00m às 12h:00m e das 14h:00m às 18h:00m, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007.

6.2. Os documentos deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado, conforme item 5.1. deste edital.

6.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de Chamamento para Credenciamento.

7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada





interessado, de acordo com o estabelecido neste edital.

7.2. Será considerado habilitadaa interessada que apresentar toda a documentação exigida neste edital, e devidamente julgado pela Comissão de Licitação e aprovada mediante parecer da área demandante.

7.3. A empresa cujo credenciamento foi indeferido, por não apresentar a documentação solicitada, contrariar qualquer exigência contida neste edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s), poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação.

7.4. As interessadas devidamente habilitadas serão inseridas no banco de dados mantido pela Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria.

8. DOS RECURSOS

8.1. O prazo máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do artigo 109, da Lei 8.666/93 será de 05 (cinco) dias úteis, contados do resultado do julgamento da habilitação.

8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o atorecorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

8.3. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

8.3.1. Nome e endereço da Credenciada;

8.3.2. Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;

8.3.3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

8.3.4. Fundamentação do pedido;

8.3.5. Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.

8.4. Somente o interessado ou representante legalmente constituído com poderes para tanto, poderão interpor recursos.

8.5. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Comissão Permanente de Licitação e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

8.6. Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público.

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

9.1. A adjudicação e homologação do objeto ao(s) interessado(s) se dará por ato do Secretário de Estado da Saúde/TO.

9.2. Todas as interessadas habilitadas serão convocadas, para assinar o competente Termo de Contrato, observando o prazo de 03 (três) dias úteis para o comparecimento deste, sob pena da perda do direito do objeto deste edital.

10. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. Publicado o resultado e decorrido o prazo de **05 (cinco) dias corridos** sem a interposição recursos, o resultado do credenciamento será homologado, e o(s) interessado(s) será(ão) convocado(s) para a assinatura do termo contratual.

10.2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme prevê o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

10.3. Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para tal, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.

10.4. O Termo Contratual a ser firmado obedecerá à minuta constante do Anexo III deste Edital.

10.5. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:

10.5.1. Inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93;

10.5.2. Comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;

10.5.3. Impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;

10.5.4. Por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;





10.5.5. A qualquer tempo, se a Credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

11.2. A empresa Credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.3. Poderá a Secretaria de Estado da Saúde, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da Credenciada, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em Lei e neste Edital.

11.4. O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.5. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a Credenciada não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

11.6. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo, mediante a instauração do devido processo legal:

- a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Atendimento aos beneficiários do SUS nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS na execução dos serviços objeto do Credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria de Estado da Saúde e/ou aos beneficiários do SUS;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à Secretaria de Estado da Saúde, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- g) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

11.7. Nas hipóteses previstas no item 11.6, não caberá à Credenciada o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da Secretaria de Estado da Saúde em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

11.8. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

11.9. Ocorrerá o descredenciamento a pedido da Credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.10. O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito a Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inobservância, pela Credenciada, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste certame, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;





e) Suspensão definitiva dos serviços;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

12.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria de Estado da Saúde. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

12.4. A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias para, se o desejar, recorrer ao Secretário Estadual de Saúde.

12.5. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo seletivo.

12.7. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

12.8. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a Credenciada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Especial de Credenciamento.

12.9. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

12.10. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada a contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.

12.11. Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

12.12. Da instauração do procedimento administrativo para aplicação da sanção:

a) A Credenciada que descumprir o Edital será convocada mediante notificação para apresentar sua defesa no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sendo excluído o dia de início e incluído o último;

b) A Credenciada deverá apresentar sua defesa mediante Petição protocolada diretamente no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação;

c) Concluído o prazo estabelecido no item 12.8 os autos seguirão devidamente instruídos para prolação da decisão pela Autoridade Competente

d) Da decisão caberá recurso, na forma da Lei;

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultada a Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.2. Fica assegurado ao Secretário de Estado da Saúde ou ao Subsecretário de Estado da Saúde, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar o presente Edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos documentos de habilitação, o(a) Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, com publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

13.3. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos documentos de habilitação, o(a) Presidente da Comissão poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, com publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

13.4. A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.





13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria da Saúde.

13.6. A Credenciada habilitada terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para assinar o contrato, sob pena da perda do direito do objeto deste edital, sendo-lhe exigido no ato da assinatura do contrato de credenciamento, documento original de identificação de representante legal da empresa.

13.7. A Secretaria de Estado da Saúde poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital, sem que disto decorra qualquer direito aos participantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

13.8. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o Credenciado, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e a regularidade fiscal da interessada.

13.9. Qualquer pedido de esclarecimento ou informações complementares em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Saúde, Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007, ou enviado para o e-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br.

13.10. O reajuste de preço será discutido anualmente no período de renovação do contrato, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), o qual deverá ser definido em comum acordo entre as partes.

13.11. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde e/ou Procuradoria Geral do Estado.

13.12. Não serão aceitos documentos com a vigência vencida.

13.13. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, salvo nos casos expressamente permitidos.

13.14. Os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS poderão denunciar irregularidades perante a Ouvidora da Secretaria de Estado da Saúde SES-TO na prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

13.15. Nos casos de urgências a Credenciada terá que assegurar o atendimento ao usuário independentemente se já tiver atingido seu limite orçamentário, onde será faturado na competência subsequente.

13.16. A participação neste Edital de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis.

13.17. A data de entrega dos envelopes de documentação de habilitação poderá ser transferida por conveniência da SES-TO/TO.

13.18. Este Edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições.

13.19. A Credenciada poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia da Credenciante, sendo vedada a subcontratação total do contrato, observando o disposto no item 28 do Projeto Básico.

13.20. Concluído o credenciamento preceder-se-á ao sorteio e a distribuição dos serviços pela Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria das Credenciadas.

13.21. O presente edital de Credenciamento terá vigência desde a publicação no seu aviso no Diário Oficial do Estado do Tocantins, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, 12 de junho de 2018.

Assinatura Digital

Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





ANEXO I

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DOS SERVIÇOS - ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO;

a) Os tetos mensais estimados (físico e financeiro) para a contratação dos serviços têm como parâmetros a Programação Pactuada e Integrada (PPI), a série histórica de procedimentos realizados e os preços unitários nos termos do artigo 26 da Lei Federal Nº 8.080 de 19/09/1990, constante na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS” VIGENTE;

b) A Credenciada deverá fazer consta no Requerimento de Credenciamento (Modelo -1) para qual e/ou quais lote(s) deseja se credenciar.

LOTE I					
Região de Saúde Médio Norte					
Item	Município Encaminhador	Físico/Ano	Físico/Mês	Financeiro/Ano	Financeiro/Mês
1	ARAGOMINAS	11.616	968	R\$ 104.195,52	R\$ 8.682,96
2	ARAGUANA	1.728	144	R\$ 15.500,16	R\$ 1.291,68
3	AGUIARNOPOLIS	7.536	628	R\$ 67.597,92	R\$ 5.633,16
4	ANANAS	3.288	274	R\$ 29.493,36	R\$ 2.457,78
5	BABACULANDIA	32.520	2.710	R\$ 291.704,40	R\$ 24.308,70
6	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	5.664	472	R\$ 50.806,08	R\$ 4.233,84
7	BARRA DO OURO	8.964	747	R\$ 80.407,08	R\$ 6.700,59
8	BRASILANDIA DO TOCANTINS	636	53	R\$ 5.704,92	R\$ 475,41
9	BERNARDO SAYAO	9.456	788	R\$ 84.820,32	R\$ 7.068,36
10	CAMPOS LINDOS	29.148	2.429	R\$ 261.457,56	R\$ 21.788,13
11	CARMOLANDIA	4.920	410	R\$ 44.132,40	R\$ 3.677,70
12	CHAPADA DE NATIVIDADE	24	2	R\$ 215,28	R\$ 17,94
13	CENTENARIO	12	1	R\$ 107,64	R\$ 8,97
14	COLINAS DO TOCANTINS	924	77	R\$ 8.288,28	R\$ 690,69
15	COLMEIA	2.052	171	R\$ 18.406,44	R\$ 1.533,87
16	COUTO DE MAGALHAES	1.164	97	R\$ 10.441,08	R\$ 870,09
17	DARCINOPOLIS	11.304	942	R\$ 101.396,88	R\$ 8.449,74
18	FIGUEIROPOLIS	84	7	R\$ 753,48	R\$ 62,79
19	FILADELFIA	18.156	1.513	R\$ 162.859,32	R\$ 13.571,61
20	FORMOSO DO ARAGUAINA	192	16	R\$ 1.722,24	R\$ 143,52
21	GOIATINS	9.912	826	R\$ 88.910,64	R\$ 7.409,22
22	GUARAI	14.280	1.190	R\$ 128.091,60	R\$ 10.674,30
23	ITACAJA	1.368	114	R\$ 12.270,96	R\$ 1.022,58
24	ITAPIRATINS	3.444	287	R\$ 30.892,68	R\$ 2.574,39
25	ITAPORA DO TOCANTINS	144	12	R\$ 1.291,68	R\$ 107,64
26	JUARINA	336	28	R\$ 3.013,92	R\$ 251,16
27	MURICILANDIA	6.576	548	R\$ 58.986,72	R\$ 4.915,56





Edital de Credenciamento nº 004/2018 - Processo: 2017/30550/008368

28	NAZARE	3.336	278	R\$ 29.923,92	R\$ 2.493,66
29	NOVA OLINDA	4.296	358	R\$ 38.535,12	R\$ 3.211,26
30	PALMEIRANTE	11.304	942	R\$ 101.396,88	R\$ 8.449,74
31	PAU DARCO	9.024	752	R\$ 80.945,28	R\$ 6.745,44
32	PALMEIRAS DO TOCANTINS	7.416	618	R\$ 66.521,52	R\$ 5.543,46
33	PEQUIZEIRO	624	52	R\$ 5.597,28	R\$ 466,44
34	PRESIDENTE KENNEDY	696	58	R\$ 6.243,12	R\$ 520,26
35	RIACHINHO	3.624	302	R\$ 32.507,28	R\$ 2.708,94
36	PIRAQUE	4.296	358	R\$ 38.535,12	R\$ 3.211,26
37	SANTA FE DO ARAGUAIA	1.656	138	R\$ 14.854,32	R\$ 1.237,86
38	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	1.932	161	R\$ 17.330,04	R\$ 1.444,17
39	TOCANTINOPOLIS	2.772	231	R\$ 24.864,84	R\$ 2.072,07
40	TUPIRATINS	1.680	140	R\$ 15.069,60	R\$ 1.255,80
41	WANDERLANDIA	6.372	531	R\$ 57.156,84	R\$ 4.763,07
42	XAMBIOA	24.156	2.013	R\$ 216.679,32	R\$ 18.056,61
TOTAL		268.632	22.386	R\$ 2.409.629,04	R\$ 200.802,42

LOTE II					
Região do Cerrado Tocantins Araguaia					
Item	Município Encaminhador	Físico/Ano	Físico/Mês	Financeiro/Ano	Financeiro/Mês
1	BOM JESUS DO TOCANTINS	9.024	752	R\$ 80.945,28	R\$ 6.745,44
2	CENTENARIO	2.628	219	R\$ 23.573,16	R\$ 1.964,43
3	ITAPIRATINS	420	35	R\$ 3.767,40	R\$ 313,95
4	PEDRO AFONSO	41.124	3.427	R\$ 368.882,28	R\$ 30.740,19
5	PEQUIZEIRO	132	11	R\$ 1.184,04	R\$ 98,67
6	RECURSOLÂNDIA	3.228	269	R\$ 28.955,16	R\$ 2.412,93
7	SANTA MARIA DO TOCANTINS	4.776	398	R\$ 42.840,72	R\$ 3.570,06
8	TUPIRAMA	4.104	342	R\$ 36.812,88	R\$ 3.067,74
9	TUPIRATINS	1.680	140	R\$ 15.069,60	R\$ 1.255,80
TOTAL		67.116	5.593	R\$ 602.030,52	R\$ 50.169,21

LOTE - III					
Região de Saúde Ilha do Bananal					
Item	Município Encaminhador	Físico/Ano	Físico/Mês	Financeiro/Ano	Financeiro/Mês
1	AARAGUAÇÚ	11.364	2.500	R\$ 101.935,08	R\$ 8.494,59
	ALVORADA	19.500	1.625	R\$ 174.915,00	R\$ 14.576,25
	SANDOLÂNDIA	6.732	561	R\$ 60.386,04	R\$ 5.032,17
2	TALISMA	192	16	R\$ 1.722,24	R\$ 143,52
3	SAO VALERIO DA NATIVIDADE	6.060	505	R\$ 54.358,20	R\$ 4.529,85





Edital de Credenciamento nº 004/2018 - Processo: 2017/30550/008368

TOTAL	43.848	5.207	R\$ 393.316,56	R\$ 32.776,38
--------------	---------------	--------------	-----------------------	----------------------

LOTE - IV					
Região de Saúde Capim Dourado - Palmas					
Item	Município Encaminhador	Físico/Ano	Físico/Mês	Financeiro/Ano	Financeiro/Mês
1	LAJEADO	4.284	357	R\$ 38.427,48	R\$ 3.202,29
2	RIO SONO	888	74	R\$ 7.965,36	R\$ 663,78
TOTAL		5.172	431	R\$ 46.392,84	R\$ 3.866,07

LOTE - V					
Região de Saúde Sudeste - Dianópolis					
Subitem	Município Encaminhador	Físico/Ano	Físico/Mês	Financeiro/Ano	Financeiro/Mês
1	ALMAS	29.622	2.469	R\$ 265.709,34	R\$ 22.142,45
2	ARRAIAS	18.578	1.548	R\$ 166.644,66	R\$ 13.887,06
3	DIANOPOLIS	22.000	1.833	R\$ 197.340,00	R\$ 16.445,00
4	LAVANDEIRA	604	50	R\$ 5.417,88	R\$ 451,49
5	NOVO ALEGRE	233	19	R\$ 2.090,01	R\$ 174,17
6	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	5.886	491	R\$ 52.797,42	R\$ 4.399,79
7	RIO DA CONCEICAO	3.248	271	R\$ 29.134,56	R\$ 2.427,88
8	TAIPAS DO TOCANTINS	3.504	292	R\$ 31.430,88	R\$ 2.619,24
TOTAL		83.675	6.973	R\$ 750.564,75	R\$ 62.547,06

*Para se chegar ao valor unitário dos procedimentos ta tabela SUS,foi utilizado a média de R\$ 8,97.

	Físico		Financeiro Federal	
	Físico/Ano	Físico/Mês	Financeiro/Ano	Financeiro/Mês
TOTAL LOTE I	268.632	22.386	R\$ 2.409.629,04	R\$ 200.802,42
TOTAL LOTE II	67.116	5.593	R\$ 602.030,52	R\$ 50.169,21
TOTAL LOTE III	43.848	5.207	R\$ 393.316,56	R\$ 32.776,38
TOTAL LOTE IV	5.172	431	R\$ 46.392,84	R\$ 3.866,07
TOTAL LOTE V	83.675	6.973	R\$ 750.564,75	R\$ 62.547,06
TOTAL GERAL	468.443	40.590	R\$ 4.201.933,71	R\$ 350.161,14





Anexo II

PROJETO BÁSICO

Superintendência.....	: Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde	Ramal: 1798
Diretoria.....	: Diretoria de Controle e Avaliação	Ramal: 2033
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Fonte de Recursos.....	: 250	
Classificação Orçamentária.....	: 30550.10.302.1165.4116	
Natureza da Despesa.....	: 33.90.39	
Bloco.....	: Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	
Componente.....	: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.	
Ação / PPA / Orçamento.....	: 4116 – Organização e Viabilização dos Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico	
Programa do PPA.....	: 1165 – Integra Saúde	
Credenciamento.....	: (x) sim () não	
Embasamento Legal.....	: Em atendimento a Lei Nº 2.980, de 08 de Julho de 2015, que institui o Sistema de Credenciamento de Prestadores de Serviços no âmbito da Administração Pública Estadual e adota outras providências.	

1.1. DO OBJETO

1.1. Este Projeto tem por objeto o Credenciamento, de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado com a finalidade de ofertar a prestação de serviços laboratoriais de Análises Clínicas, destinado aos pacientes ambulatoriais dos municípios referenciados, conforme PPI (Programação Pactuada e Integrada) que estão sob gestão do Estado do Tocantins, conforme relação disposta no Anexo I e Anexo II.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços laboratoriais de exames de Análises Clínicas se faz imprescindível por ser fundamental na determinação do diagnóstico e no tratamento dos pacientes, interferindo favoravelmente no prognóstico e, assim, possibilitando a redução do tempo de recuperação do paciente.

As análises clínicas são consideradas um dos mais relevantes meios de diagnóstico complementares, permitindo detectar e avaliar a quantidade de substâncias e/ou micro-organismos existentes nas amostras de fluidos e tecidos recolhidos dos pacientes, sendo assim, imprescindível à prática clínica para os municípios referenciados.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e está regulado pela Lei nº. 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde.

O Sistema Único de Saúde (SUS) tem a finalidade de alterar a situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federativos, ou através dos serviços privados conveniados ou contratados com o poder público.

Com o advento do SUS, a saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, de forma que toda a população brasileira passou a ter direito à saúde universal e gratuita, com acesso igualitário.

É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº.8.080/1990, a saber:

Art.2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.





As regulamentações do Sistema, em especial a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde trouxeram avanços significativos à regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve ocorrer quando esgotada a capacidade da rede pública de saúde, e a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público.

Neste sentido, e considerando que a Rede Pública do Estado do Tocantins não dispõe de capacidade instalada suficiente para executar os serviços Laboratoriais de Análises Clínicas e nem de profissionais especializados em quantidade suficiente para atendimento dos usuários dos serviços públicos, precisando contratar serviços complementares do setor privado, sendo assim, pretende-se viabilizar a prestação de serviços laboratoriais especializados com qualidade, com os recursos necessários, em quantidades adequadas, no tempo correto, com o menor custo, maior controle de gastos, com vistas a garantir a integralidade da assistência e o acesso da população aos serviços e ações de saúde, com base nas suas necessidades, referenciando-as ao local mais próximo possível de sua residência.

Sendo assim, os tetos mensais estimados (físico e financeiro) para o Credenciamento dos serviços têm como parâmetros a PPI (Programação Pactuada e Integrada), a série histórica de exames realizados e os preços unitários nos termos do artigo 26 da Lei Federal Nº. 8.080, de 19/09/1990, constante na **“Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – e Tabela SUS” VIGENTE.**

Os valores financeiros já estão contemplados no PPA que é composto por objetivos, diretrizes e metas, onde um dos objetivos é: “Melhorar o desempenho, resolutividade e qualidade dos municípios referenciados que estão sob Gestão do Estado”. Dentre os projetos/atividades para o alcance do objetivo está o projeto/atividade 4116 – Organização e Viabilização dos Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico, a qual contempla o atendimento ambulatorial de ações e serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade, atendendo aos problemas de saúde e agravos da população através de procedimentos especializados realizados por equipe multiprofissional, sendo que uma das ações anuais deste projeto é: “Realizar exames de apoio ao diagnóstico e tratamento dos pacientes ambulatoriais”.

Desta forma, os serviços prestados por estas empresas especializadas devem ocorrer de forma ininterrupta uma vez que sua interrupção ou descontinuidade pode acarretar em graves prejuízos à saúde dos pacientes atendidos pelo SUS em âmbito estadual.

3. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes, uma vez que os valores e serviços a serem credenciados são padronizados e há a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

a. Detalhamento:

4.1.1. Credenciar, em caráter complementar, pessoa(s) jurídica(s) prestadora(s) de serviço(s) de ofertar a prestação de serviços laboratoriais de Análises Clínicas, destinado aos pacientes ambulatoriais dos municípios referenciados, conforme PPI (Programação Pactuada e Integrada) que estão sob gestão do Estado do Tocantins, conforme relação disposta no Anexo I e Anexo II, com cobertura de despesas tais como: coleta de material, todos os insumos para coleta e análise do material, resultados de exames (laudos) bem como capacidade de atendimento, equipamentos específicos, profissionais e estrutura física adequada, doravante denominada Credenciada, para atender a demanda da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, regulados através da Central de Regulação.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços **Laboratoriais de Análises Clínicas** deverão ser realizados nas dependências da **Credenciada** com toda a sua infra-estrutura e tecnologias necessárias e insumos suficientes para atendimento aos municípios que estão (sob gestão estadual), conforme relação disposta nos Anexos I e II deste Projeto Básico, para a execução dos serviços.

5.2. A Credenciada deverá possuir estrutura física no Estado do Tocantins para prestação dos **serviços de Análises Clínicas**, conforme **Anexos I e II** deste Projeto Básico.

5.3. A Credenciada deverá montar no município sede que possuir Unidades Hospitalares públicas do Estado do Tocantins um posto de coleta para atender os municípios referenciados.





6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A **proposta** deve discriminar o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos.
- 6.2. O quantitativo de Recursos Humanos a ser oferecido pela **Credenciada** deverá ser descrito detalhadamente em Planilhas de Composição de Custo da proposta de cada licitante para o presente credenciamento, objeto deste Projeto Básico.
- 6.3. Proposta contendo especificações detalhadas do objeto, memória de cálculo da composição dos preços e o sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados. A memória de cálculo da composição dos preços deverá conter os custos da mão-de-obra nele computados e todos os itens de despesas
- 6.4. A composição dos preços deve ser apresentada de maneira que demonstrem de forma analítica todos os insumos, quantidades, ponderações, preços e demais variáveis que interferem na formação dos preços dos serviços.

7. PRAZO DE INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços serão solicitados mediante **Autorização de Serviços**, expedida pela **Credenciante** em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Termo Contratual.
- 7.2. A Credenciada terá, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Serviços para colocar os serviços de Análises Clínicas à disposição da Credenciante e iniciar a execução dos serviços para os municípios referenciados.

7.3.

Condições

Gerais de Fornecimento dos Serviços de Exames Laboratoriais de análises Clínicas:

- 7.3.1. **Iniciar** a execução dos serviços no prazo máximo de 10 dias contados da data de recebimento da **Autorização de Serviços** expedida pela SES-TO.
- 7.3.2. **Designar** por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, **preposto(s)** que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 7.3.3. **Disponibilizar** toda a infraestrutura e tecnologias necessárias à execução dos exames Laboratoriais de Análises Clínicas e entrega dos resultados, sendo:
- a) Materiais, equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes laboratoriais, e todo o material de expediente;
 - b) Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento as urgências;
 - c) Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);
 - d) Insumos e utensílios para higienização do ambiente laboratorial (saneantes domissanitários).
- 7.3.4. **Fornecer** todos os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes usuais na prestação dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços - com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames.
- 7.3.5. **Manter** atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.
- 7.3.6. **Ofertar** o elenco total de Exames de Análises Clínicas demandados pelos municípios referenciados, relacionados com os problemas de saúde mais frequentes da população, e com as especialidades médicas do hospital, sendo eles de urgência, emergência, sazonal, surtos e epidemias. O elenco deverá ser definido em conjunto com a **Credenciante** e alterado/atualizado sempre que houver necessidade.
- Ofertar** os procedimentos (Exames de Análises Clínicas) para todas as faixas etárias de usuários.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E FORMA COMO OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS.

- 8.1. O laboratório ou empresa deverá realizar os exames constantes da Tabela SUS.
- 8.2. Os Serviços Laboratoriais Clínicos para a realização de Exames de Análises Clínicas compreenderão fundamentalmente:
- 8.1.1. Coleta e transporte (interno e externo) do material biológico.
 - 8.1.2. Agendamento.
 - 8.1.3. Processamento e resultados de todos os exames Laboratoriais de Análises Clínicas.





8.1.4. Entrega dos laudos em papel e/ou por meio eletrônico, conforme necessidade.

8.2. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, de acordo com a demanda de cada município, regulados pela Regulação Estadual.

9. DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Conforme Edital.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO

10.1. Os tetos financeiros mensais, estimados no Anexo I deste Memorando, para a contratação dos serviços, têm como parâmetro a PPI – Programação Pactuada e Integrada. Nos termos do artigo 26 da Lei Federal N° 8.080, de 19/09/1990, constante na “**Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS**”, vigente.

10.2. A despesa correrá na Ação Orçamentária **4116 – Organização e Viabilização dos Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico**, despesa prevista no PAS 2016/2019.

10.3. Para efeito de julgamento e contratação dos Serviços Laboratoriais de Patologia Clínica será consagrado vencedor aquele que se dispôr a ofertar o valor dos procedimentos listados na Tabela SUS, vigente.

ANEXO – I

	Físico		Financeiro Federal	
	Físico/Ano	Físico/Mês	Financeiro/Ano	Financeiro/Mês
TOTAL LOTE I	268.632	22.386	R\$ 2.409.629,04	R\$ 200.802,42
TOTAL LOTE II	67.116	5.593	R\$ 602.030,52	R\$ 50.169,21
TOTAL LOTE III	43.848	5.207	R\$ 393.316,56	R\$ 32.776,38
TOTAL LOTE IV	5.172	431	R\$ 46.392,84	R\$ 3.866,07
TOTAL LOTE V	83.675	6.973	R\$ 750.564,75	R\$ 62.547,06
TOTAL GERAL	468.443	40.590	R\$ 4.201.933,71	R\$ 350.161,14

10.4. Classificação dos Exames de Análises Clínicas:

Classificação dos Exames de Análises Clínicas	
	GRUPO
1	Bioquímicos
2	Hematológicos e Hemostasia
3	Sorológicos e Imunológicos
4	Coprológicos
5	Uroanálise
6	Hormonais
7	Toxicológicos ou de Monitorização Terapêutica
8	Microbiológicos
9	Outros Líquidos Biológicos
10	Genética
11	Imunohematológicos
12	Esperma
13	Micologia

10.5. No Anexo I consta a série da produção por grupo de **Exames de Análises Clínicas** da **Tabela SUS** por município, o qual se constitui em parâmetro para o conhecimento dos tipos e quantidades de exames demandados. Observa-se que a este elenco poderá ser acrescido qualquer outro tipo de exame constante na **Tabela SUS** para que possa ser atendida toda a demanda de exame laboratorial à população, conforme seu perfil epidemiológico.

10.6. No Anexo II consta a relação dos procedimentos de análises Clínicas constantes na **tabela SUS**, e a Credenciada poderá realizar todos os exames de Análises Clínicas que estão dentro da Classificação dos exames conforme subitem





11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 11.1. Expedir Autorização de Serviços**, em no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo Contratual.
- 11.2. Facilitar** por todos seus meios o exercício das funções da **Credenciada**, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da **Credenciada** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 11.3. Prestar** as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Credenciada**, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 11.4. Notificar a Credenciada** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Superintendência de Unidades Próprias o **Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades**.
- 11.5. Inspeccionar** os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes (incluído todo e qualquer material de expediente) empregados nos serviços.
- 11.6. Fiscalizar** a disponibilização dos equipamentos apresentados pela **Credenciada** no momento da Licitação nos laboratórios executantes do serviço.
- 11.7. Solicitar à Credenciada** a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.
- 11.8. Exercer** a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.
- 11.9. Exercer a fiscalização dos serviços** na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93.
- 11.10. Avaliar** os serviços a serem executados pela **Credenciada**. Esta avaliação deve ser feita pelo **fiscal do Contrato**.
- 11.11. Avaliar** o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela **Credenciada**, por meio do **Fiscal do Contrato**.
- 11.12. Efetuar** os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.
- 11.13. Aplicar** as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 866/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 12.1. A(s) empresa(s) Credenciada(s) deverá (ão) disponibilizar:**
- 12.1.1. Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver a todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;
- 12.1.2. Materiais, equipamentos, instrumentais insumos e reagentes laboratoriais, e todo o material de expediente;
- 12.1.3. Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação;
- 12.1.4. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);
- 12.1.5. Insumos e utensílios para higienização do ambiente laboratorial (saneantes domissanitários) e deposição de resíduos gerados no serviço.
- 12.1.6. Relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais.
- 12.1.7. Seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 12.2. Condições Gerais de Fornecimento dos Serviços de Exames Laboratoriais de análises Clínicas:**
- 12.2.1. Iniciar** a execução dos serviços no prazo máximo de 10 dias contados da data de recebimento da **Autorização de Serviços** expedida pela SES-TO.
- 12.2.2. Designar** por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, **preposto(s)** que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 12.2.3. Disponibilizar** toda a infraestrutura e tecnologias necessárias à execução dos exames **Laboratoriais de Análises Clínicas** e entrega dos resultados, sendo:
- e) Materiais, equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes laboratoriais, e todo o material de expediente;
- f) Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento as urgências;
- g) Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);
- h) Insumos e utensílios para higienização do ambiente laboratorial (saneantes domissanitários).





12.2.4.Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes usuais na prestação dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços - com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames.

12.2.5.Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.

12.2.6.Ofertar o elenco total de Exames de Análises Clínicas demandados pelos municípios referenciados, relacionados com os problemas de saúde mais frequentes da população, e com as especialidades médicas do hospital, sendo eles de urgência, emergência, sazonal, surtos e epidemias. O elenco deverá ser definido em conjunto com a Credenciante e alterado/atualizado sempre que houver necessidade.

12.2.7.Ofertar os procedimentos (Exames de Análises Clínicas) para todas as faixas etárias de usuários.

12.2.8.Deverá a Credenciada possuir estrutura física de laboratórios de processamento de exames (**Laboratórios Clínicos**) com complexidades, a qual envolve a escolha de metodologias, características dos equipamentos - composição tecnológica - disponibilidade de profissionais especializados, que atendam ao tipo e quantidade de exames a serem realizados, de forma a assegurar a otimização de recursos e a viabilidade econômica do serviço, com cobertura e qualidade adequadas, podendo assim definir a centralização de exames mais complexos, de forma regionalizada, respeitando os prazos de entrega dos resultados.

12.2.9.Adotar práticas que permitam o **Controle da Qualidade Interno e Externo dos exames** realizados.

12.2.10.Realizar mensalmente o **Monitoramento Interno de Qualidade dos Exames (MIQ)** e, obrigatoriamente, participar de **Monitoramento Externo de Qualidade dos Exames (MEQ)**.

12.2.11.Participar de **Programas de Controle de Qualidade Interno e Externo** que efetivamente garantam a segurança dos exames diagnósticos sendo estes realizados e controlados por rígidos padrões de qualidade, sendo obrigatória a certificação em pelo menos uma das entidades existentes no mercado para este fim no caso do **Controle de Qualidade Externo** na periodicidade preconizada pela entidade.

12.2.12.Participar regularmente do controle de qualidade ofertado pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Estado do Tocantins (LACEN-TO) dos exames de Pesquisa direta de Chagas, Malária, Leishmaniose Tegumentar e outros que vierem a ser ofertados pelo LACEN-TO.

12.2.13.Manter atualizado os registros de todos os resultados das práticas de **monitoramento interno da qualidade**.

12.2.14.Participar de programas de manutenção preventiva dos equipamentos realizado por empresa especializada, sendo trimestral, semestral ou de acordo com a especificidade do equipamento.

12.2.15.Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.

12.2.16.Somente atender as guias de exames emitidas em papel próprio das unidades requisitantes, em duas vias, assinadas, datadas e carimbadas pelo profissional competente, autorizadas pela Regulação Responsável por cada unidade, cujo prazo de validade máximo é de até **60 dias**, a contar da data de autorização.

12.2.17.Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.

12.2.18.Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Credenciante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.

12.2.19.Cadastrar-seno Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL), que é um sistema de gerenciamento que permite a integração com o Laboratório Central de Saúde do Estado do Tocantins – LACEN-TO, para utilização desde o encaminhamento de amostras até a liberação de laudos de agravos e doenças de saúde pública em casos excepcionais a serem pactuados entre o Credenciante, a Credenciada e o LACEN-TO.

12.2.20.Utilizar a ferramenta de tecnologia da informação (sistema) disponibilizada pela Diretoria de Controle e Avaliação.

12.2.21.Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Credenciante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.

12.2.22.Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado.

12.2.23.Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Credenciante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.





12.2.24. Comunicar imediatamente à **Credenciante** qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

12.2.25. Dar imediata ciência à **Credenciante** de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

12.2.26. Os serviços ambulatoriais prestados, deverá **apresentar** a produção mensal através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético) seguindo o fluxo estabelecido pela **Credenciante**, por meio da **Diretoria de Controle e Avaliação**

12.2.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

12.2.28. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

12.2.29. Dar ciência imediata e por escrito à **Credenciante** referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

12.2.30. Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados diariamente e ao final de cada mês emitir **Relatório Consolidado de Medição (Faturamento)**, o qual se constitui em subsídio para a **Avaliação** dos serviços realizados.

12.2.31. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela **Credenciante**, a menos que expressamente autorizada pela **Credenciante**.

12.2.32. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

12.2.33. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

12.2.34. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.

12.2.35. Prestar os serviços em expediente de 07:00hs as 17:00hs de segunda a sexta feira.

12.2.36. Os veículos necessários à execução dos serviços deverão ser de responsabilidade da **Credenciada**.

12.2.37. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.

12.2.38. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **Credenciante, utilizando profissionais em número suficiente**.

12.2.39. Fornecer, sempre que solicitado pela **Credenciante**, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.

12.2.40. Assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de controles **interno e externo de qualidade e do monitoramento externo da qualidade**, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes.

12.2.41. Colocar à disposição da **Credenciante** as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores.

12.2.42. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo de lâminas.

12.2.43. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal.

12.2.44. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário, lâminas do arquivo.

12.2.45. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

12.2.46. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

12.2.47. Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

12.2.48. Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à **Credenciante** ou ao usuário do SUS.

12.2.49. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.





12.2.50. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.

12.2.51. Comunicar ao **Credenciante** a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

12.2.52. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - SES-TO, órgão **Credenciante** e regulador dos serviços.

12.2.53. Submeter-se à fiscalização permanente da **Credenciante**, ficando sujeito também à Diretoria de Controle e Avaliação.

12.2.54. Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

12.2.55. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.2.56. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.

12.2.57. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

12.2.58. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.

12.2.59. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos.

12.2.60. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob **garantia de qualidade**, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o **Credenciante** devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados.

12.3. Condições de Fornecimento Relativas à Mão-de-Obra Alocada para os Serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas:

12.3.1. Os serviços contratados **deverão** ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do **Contratado**, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da **Credenciada**:

i) O membro de seu corpo técnico.

j) O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.

k) O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

12.3.2. Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados de nível superior, inscrito nos respectivos conselhos, para **supervisão e responsabilidade técnica**, inclusive perante a Vigilância Sanitária.

12.3.3. Comprovar possuir em seu quadro técnico os seguintes profissionais de nível superior: Farmacêutico Bioquímico ou Biomédico.

12.3.4. Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade de cada unidade, mantendo-os nos horários predeterminados pela **Credenciante**, atendendo ao funcionamento ininterrupto dos Hospitais e exercendo o controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.

12.3.5. Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.

12.3.6. Realizar treinamentos e capacitações permanentes e continuadas aos seus funcionários por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.

12.3.7. Participar das capacitações oferecidas pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Estado do Tocantins (LACEN-TO).

12.3.8. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função).





12.3.9. Preservar e manter a **Credenciante** à margem de todas as reivindicações de seus funcionários, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços.

12.3.10. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à **Credenciante**, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

12.3.11. Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.

12.3.12. Manter sediado junto à **Credenciante** durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

12.3.13. Os supervisores da **Credenciada** terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao **Gestor do Contrato**.

12.3.14. Atender de imediato as solicitações da **Credenciante** quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

12.3.15. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é **reconhecidamente geradora de riscos à integridade física** dos trabalhadores **atender** as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.

12.3.16. Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

12.3.17. Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da SES-TO, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde/SES, cabendo à **Credenciada** todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a **Credenciante**, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da **Credenciada**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

12.3.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **Credenciante** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da **Credenciante** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

12.3.19. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

12.4. Condições de Fornecimento para a Coleta e Transporte (Interno e Externo) do Material Biológico de exames Laboratoriais de Análises Clínicas.

12.4.1. Responsabilizar-se pela coleta e transporte (interno e externo) do material biológico da ambulatorial.

12.4.2. Os transportes dos materiais biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de Biossegurança, conforme regulamento da RDC Nº. 302, de 13/10/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA); da NIT-DICLA 083, Rev. Nº. 00, de abril de 2001; da NBR ISO/IEC 17025 de 2005) e demais normas nacionais e internacional pertinente.

12.4.3. Transportar qualquer material radioativo de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança, regulamentada pela ANVISA.

12.4.4. Responsabilizar-se por todo o fornecimento de materiais e insumos para a realização da coleta do material biológico.

12.4.5. Responsabilizar-se pela coleta e envio de material ao LACEN-TO, nos casos de exames a serem por ele realizados, em tempo oportuno de sua execução.

H) A Credenciada deverá encaminhar para o LACEN-TO em tempo hábil as lâminas e material biológico (amostras), a as quais necessitam de confirmação diagnóstica para análise e providências cabíveis.

12.4.6. Todo o material biológico (amostras) **deverá** ser coletado por profissionais capacitados e habilitados, devidamente trajados com identificação da **Credenciada**, de segunda a sexta em horário comercial.

12.4.7. Possuir **instruções escritas** para o transporte de amostras de pacientes, estabelecendo prazo, condições de temperatura e padrão técnico para garantir a sua integridade e estabilidade. Seguindo as normas das legislações vigentes.

12.4.8. Respeitar a **decisão do paciente** ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.





12.5. Condições de Fornecimento para o Agendamento de exames Laboratoriais de Análises Clínicas

12.5.1. Fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do laboratório.

12.5.2. Sempre incluir todas as informações dos usuários, como nome, sexo, data nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e E-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.

12.6. Condições de Fornecimento para o Processamento e Resultados de exames Laboratoriais de Análises Clínicas.

12.6.1. Ter procedimentos escritos atualizados para a realização dos exames.

12.6.2. Comprovar que possui sistema seguro de identificação do material a ser analisado que permita a rastreabilidade.

12.6.3. Disponibilizar e instalar sistema de gerenciamento laboratorial com as seguintes características, minimamente:

l) **Em rede**, que forneça histórico estatístico individualizado e por paciente, estatística de solicitação de exames por médico, faturamento, assinatura eletrônica com rubrica digitalizada de laudos, disponibilidade de resultados via Internet, emissão dos protocolos para pacientes e mapas de trabalho.

m) **Que acompanhe** o material processado pelos equipamentos de análises clínicas, desde a chegada ao laboratório até a liberação dos resultados, devendo este aplicativo combinado com o banco de dados do laboratório, permitir e definir: tipo de amostras, destinos para analisadores (volume, etiquetas, código de barras) e soroteca.

n) **Que determine as rotas de cada amostra** e parametrização dos exames, tais como: parâmetro de repetições e urgência.

o) **O sistema deve ser desenvolvido em ambiente gráfico que interage de forma simples e amigável** para o usuário para atender as diferentes exigências e necessidades das rotinas e treinamento das equipes.

p) **Que contemple multiequipamento**: capacidade de gerenciar inúmeros equipamentos a partir de um único computador (PC) ou distribuído em rede. Drivers para interfaceamento de qualquer equipamento de automação laboratorial.

12.6.4. Controle das condições de liberação de resultados com base nos próprios resultados e em dados do paciente ou da amostra (idade, sexo, origem, agrupamento, etc.), emitidos pelos equipamentos de interface, mantendo confidencialidade dos resultados obtidos, por motivos éticos e criminais.

12.6.5. Manter a etiqueta primária no tubo durante o processamento.

12.6.6. Comprovar que possui soroteca centralizada e controlada por sistema de código de barras ou outro tipo de controle

12.6.7. Manter sob sua responsabilidade almoxarifado próprio, para armazenamento dos seus materiais e insumos necessários ao atendimento do objeto deste contrato, sem ônus para a **Credenciante**.

12.6.8. Realizar a higienização e limpeza de todas as dependências utilizadas, dos equipamentos, instrumentais e vidrarias, fornecendo todos os Saneantes Domissanitários necessários e suficientes para a execução dos serviços.

12.6.9. Utilizar na realização dos exames somente insumos, inclusive saneantes domissanitários que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mantendo os registros das comprovações da regularidade dos produtos utilizados.

12.6.8. Utilizar apenas detergentes, desinfetantes, hipocloritos e outras (soluções químicas) indicadas para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, registrados e/ou notificados no Ministério da Saúde, nas concentrações necessárias – não sendo permitida a diluição manual, mas apenas automatizada, seguindo as orientações do fabricante.

12.6.11. Quando houver a necessidade de diluição e fracionamento em frascos, os mesmos devem ser claramente identificados e rotulados, obedecendo às técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS), incluindo informações de identificação do: produto; conteúdo líquido, lote, data de preparação, validade, finalidade, profissional responsável pelo preparo e outras informações pertinentes.

12.6.12. Apresentar, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou funcionários da **Credenciada**, ou com terceiros.

12.6.13. Distribuir nos sanitários das dependências de funcionamento dos Serviços de Análises Clínicas: papel higiênico, sabonete líquido, álcool gel e papel toalha de forma a garantir a manutenção e seu abastecimento.

12.6.14. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à higienização do ambiente laboratorial, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

12.6.15. Fornecer todos os equipamentos e instrumentais em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso





administrativo da **Credenciada** (computadores, fax, telefone, máquina copiadora, etc), instalando-os e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços às suas expensas.

12.6.16. Todos os equipamentos devem atender às “**Recomendações técnicas e parâmetros de rendimento de equipamentos/aparelhos**” – Anexo III do Manual de apoio aos gestores do SUS: organização da rede de laboratórios clínicos / Ministério da Saúde, 2002.

12.6.17. Todos os postos de coletas devem possuir os equipamentos conforme o **Anexo V do Manual de apoio aos gestores do SUS: organização da rede de laboratórios clínicos / Ministério da Saúde, 2002.**

12.6.18. **Manter** todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso (manutenção preventiva e corretiva), devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas.

12.6.19. **Realizar e manter** registros das manutenções preventivas/inspeções e corretivas, bem como comprovar que realiza periodicamente aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamento da RDC Nº. 302, de 13/10/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA); NIT-DICLA 083, Rev. Nº. 00, de abril de 2001; NBR ISO/IEC 17025 de 2005.

12.6.20. **Garantir** conduta adequada na utilização dos equipamentos e materiais objetivando a correta execução dos serviços.

12.6.21. **Manter** o uso adequado das instalações físicas disponibilizadas.

12.6.22. **Em caso de atraso superior** a 24 (vinte e quatro) horas após ao comunicado para a Credenciante do conserto total ou parcial de equipamento, por problemas técnicos ou mecânicos, a credenciada deverá substituir por outro equipamento igual e em condições de uso. Caso contrário deverá assumir o ônus dos exames que deverão ser encaminhados a Laboratórios definidos em comum acordo com a Credenciante.

12.6.23. **Realizar** o maior número de exames automatizados.

12.6.24. **Atualizar o parque de equipamento**, fazendo a sua troca caso venha a surgir versão mais atual do equipamento em uso e a **Credenciante avaliar a necessidade desta troca**, considerando: vida útil, calibração, perfil dos resultados dos exames comparado à clínica médica e ainda aumento da demanda de realização de exames, a fim de atender sempre o critério de realização do maior número de exames automatizados.

12.7. Condições de Fornecimento para a Entrega dos Laudos de exames Laboratoriais de Análises Clínicas

12.7.1. **Responsabilizar-se** pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário com logotipo do SUS e da **Credenciada** bem como via Internet.

12.7.2. **O laudo deverá ser entregue** com os dados de identificação do usuário, da Unidade, datado, assinado e carimbado pelo profissional responsável técnico pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado.

12.7.3. **Nunca** fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.

12.7.4. **Nos casos** em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o **Credenciado** para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

12.7.5. **Garantir** a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário.

13. DO PRAZO DE ENTREGA

13.1. Do prazo de entrega dos exames:

13.1.1. Disponibilizar os resultados dos **exames rotineiros** no prazo máximo de 05 (cinco), quando a técnica assim o permitir, contados do recebimento do pedido médico.

13.1.2. Comunicar por escrito a SES, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega de resultados dos exames, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

13.1.3. Somente serão aceitos fora dos prazos acima os exames cuja técnica necessite de um período maior para sua liberação.

14. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS

14.1. Nas datas e horários a serem divulgados pela SES-TO, a Comissão Executiva do Credenciamento realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciadas.

14.2. A cada credenciamento periódico será realizado o sorteio para ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subsequente às credenciadas habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento.





14.3. Somente participarão do sorteio as proponentes habilitadas pela Comissão.

14.4. Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de credenciadas.

15. DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO

15.1. Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas previamente habilitadas e credenciadas pela SES-TO.

15.2. A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da SES-TO, podendo, inclusive, as proponentes credenciadas não receber serviços durante o período de credenciamento.

15.3. Serão convocadas para assinar o contrato todas as proponentes credenciadas, as quais serão demandadas de acordo com o(s) lote(s) e/ou item(ns) a que foi credenciada e na ordem estabelecida em sorteio, mediante a emissão de autorizações de serviço.

15.4. A distribuição dos serviços seguirá a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante sorteio. Assim, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem da fila.

15.5. A distribuição dos serviços será efetuada de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação. Assim, para cada Lote/Item existirá um banco de credenciadas.

15.6. A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada às Credenciadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins.

15.7. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da(s) credenciada(s), justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

16. DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. O presente credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

16.2. A habilitação, o credenciamento, a homologação do resultado e a assinatura do contrato deverão ocorrer durante o período de vigência do credenciamento, nos termos descritos no item anterior.

16.3. A SES-TO poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos (às) interessados (as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

16.4. A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.5. A vigência do Credenciamento será de 12 meses, conforme Art. 11 do Decreto Estadual Nº 4.846/13 e Inciso III do §3º do Art. 15 da Lei Federal Nº 8.666/93.

16.6. A Contratação advinda de Credenciamento resultante do presente Projeto Básico terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, de acordo com o interesse Público, devidamente justificado e comprovado a vantajosidade, por iguais e sucessivos períodos na conformidade do Inciso II do Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

16.7. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas Credenciadas.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Após a conclusão do processo de Credenciamento e cumpridos todos os trâmites processuais necessários será formalizado o termo contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Acordar que a Credenciante faça auditorias/supervisões nos serviços ajustados, defina o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos, faça a comprovação da realização dos procedimentos, podendo implantar e desenvolver com ampla liberdade seu sistema de administração em saúde (regulação, fiscalização, controle e avaliação);

18.2. As Credenciadas deverão emitir, na periodicidade ajustada (quando solicitado), relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;





18.3. Para efeito de controle e avaliação serão observadas para o serviço, parâmetros estabelecidos por portarias do Ministério da Saúde;

18.4. É de competência do Gestor do Contrato, quais sejam, o acompanhamento do contrato com atos de revisar, aprovar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, executando as informações, atinentes a quantidades dos atendimentos, bem como, os demais elementos que julgar necessários, ao fiel cumprimento do contrato;

18.5. O Fiscal do contrato, deverá manter permanente fiscalização dos serviços contratados para fins de acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados agindo de forma pró-ativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvios dos objetivos, não eximindo as credenciadas de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na execução dos serviços;

18.6. O Acompanhamento da execução do contrato será realizado pela SES-TO por meio do Fiscal do contrato, que não exclui nem reduz a responsabilidade das Credenciadas, nos termos da legislação referente as licitações e contratos administrativos;

18.7. O Fiscal do contrato será responsável por elaborar o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados e do Relatório de Fiscalização;

18.8. Notificar as Credenciadas de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Diretoria de Controle e Avaliação o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades;

18.9. Avaliar os serviços executados pelas Credenciadas. Esta avaliação deve ser feita pelo fiscal do Contrato e encaminhada ao Gestor do Contrato.

19. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Não obstante a **Credenciada** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **Credenciante** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do **Gestor e Fiscal** ora designados.

19.2. Gestor do Contrato: Diretoria de Controle e Avaliação, designados formalmente, por meio de Portaria da Credenciante, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objeto e das atividades Credenciadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

19.3. Fiscal de contrato: Será um servidor da Diretoria de Regulação, designado formalmente, por meio de Portaria da Credenciante, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Credenciada utilizando-se de **Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços** e encaminhamento de toda documentação ao **Gestor de Contrato**.

19.4. No exercício da **fiscalização** dos serviços deve a **Credenciante**, por meio do **Fiscal** do contrato:

19.4.1. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

19.4.2. Se utilizar do procedimento de **Avaliação da Qualidade dos Serviços** para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

19.4.3. Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela **Credenciada**.

19.4.4. Avaliar a **Medição** dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como àqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **Credenciada**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

19.4.5. Encaminhar à **Credenciada** o **Relatório Mensal dos Serviços**, para conhecimento do **Gestor do Contrato**.

19.4.6. Se constatada pela **fiscalização** o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação à **Credenciante**, poderá ordenar a **suspensão dos serviços**, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

19.4.7. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Credenciada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da **Credenciada** pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

20. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

20.1. O objetivo da **avaliação** é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da **Credenciada** na





execução dos **Serviços**.

20.2.Cabe ao **Fiscal do Contrato** efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação da **Credenciada**, bem como, gerando relatórios de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao **Gestor do Contrato**.

20.3.Indicadores de verificação para a avaliação da qualidade:

20.3.1.Verificação da existência de **Registro do Controle de Qualidade Interno e Externo** para cada exame realizado no período avaliado;

20.3.2.Verificação da existência de **Registro de validação dos Kits** por lote e por remessa;

20.3.3.Verificação da existência de **Registro de calibração e validação** dos equipamentos;

20.3.4.Verificação da existência de **Registro de manutenção periódica dos equipamentos** (a empresa responsável deve fornecer os certificados de calibração dos equipamentos utilizados para o processo de manutenção);

20.3.5.Verificação da existência de **Registro do controle de temperaturado ambiente e equipamentos** de refrigeração;

20.3.6.Verificação da existência de **Registro do monitoramento do transporte de amostras** (controle da temperatura de transporte);

20.3.7.Verificação da existência de **Registro referente ao gerenciamento dos resíduos gerados pelo laboratório**.

20.4.Para orientação **da avaliação da qualidade para Laboratório de Análises Clínicas** será utilizado o modelo de avaliação do serviço conforme Manual Brasileiro de Acreditação Hospitalar/Ministério da Saúde e normas e legislações vigentes.

21.MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1.Todos os procedimentos serão descritos obrigatoriamente através do **Boletim de Programação Ambulatorial – BPA** mensalmente para informação e controle.

21.2.Após o término de cada período mensal, a **Credenciada** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados (**Medições**). As **Medições**, para efeito de pagamento serão conferidas pela fiscalização do contrato e aprovadas para alimentação nos sistemas SIA– Sistema de Informação Ambulatorial do SUS.

21.3.Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e faturados no SIA, os quais passarão pela **crítica** de identificação de inconsistências identificadas pela Diretoria de Controle e Avaliação.

21.4.A **Credenciante** solicitará à **Credenciada**, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

21.5.Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subsequente um **“Boletim de Diferença de Pagamento – BDP”**, sendo o mesmo de responsabilidade da **Credenciante** sem comunicação prévia ao Contratado.

21.6.Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **Credenciante**, por meio do **Gestor do Contrato**, do **Fiscal do Contrato**, atestará o relatório final de **Medição** mensal, comunicando à **Credenciada**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

21.7.A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela **Credenciada**, contra o **Credenciante**, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).

22.DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1.No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

22.2.O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas no edital, seu Termo de Referência, e, proposta da empresa vencedora.

22.3.Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada a fatura dos serviços:

22.3.1.Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 3 (três) dias.

22.3.2.Definitivamente, pelo **Fiscal e Gestor do Contrato** e pela **Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

22.3.3.Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos, conforme o **Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços**. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses: Rejeitar exame na





hipótese de apresentar irregularidades, dúvidas, ou, ainda não corresponder às especificações ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser repetido pelo **Contratado** no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas, salvo prazos menores, quando, em caso de urgência, forem definidos entre as partes.

23.DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as **Medições Aprovadas**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura;

23.2. Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **Credenciada** - em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

23.2.1. Em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, desde que a correspondente fatura (nota fiscal), acompanhada dos comprovantes de recolhimentos e demais documentos de apresentação, seja protocolada na Sede da **Credenciante**, em Palmas-TO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do atesto da nota fiscal.

23.2.2. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

23.3. Em caso de atraso na realização dos exames ou entrega dos mesmos, ou, ainda, de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, ou seja, somente dos exames efetivamente relacionados pela empresa detentora em seu relatório, em aceitos pelo **Credenciante**, com a efetiva retenção do valor estimado das penalidades previstas, até a apuração no regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.4. Os valores a serem pagos pelos Exames de Análises Clínicas constantes da **"Tabela SUS"** são os equivalentes a **Tabela** em sua **VIGÊNCIA**.

24.ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

24.1. Os valores dos serviços laboratoriais clínicos para a realização de exames de análises clínicas somente sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do Termo Contratual caso haja reajuste na "Tabela SUS" e o pagamento somente recairá a partir da competência em que Credenciante estiver legitimamente e financeiramente respaldada pelo Ministério da Saúde em termos formais, ou seja, em Portaria.

25.DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá às CREDENCIADAS, **no ato da assinatura do Contrato**, prestar garantia correspondente a **3% (três por cento)** do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93;

25.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

25.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

25.2.2. Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

25.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração às credenciadas;

25.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelas credenciadas;

25.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 16.2.1, 16.2.2, 16.2.3 e 16.2.4 do item 16.2;

25.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, sugerida pela Administração;

25.5. A não apresentação da garantia, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da **Autorização de Serviços**, acarretará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

25.6. O garantidor não poderá ser parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SES-TO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções às CREDENCIADAS;

25.7. Será considerada extinta a garantia:

25.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que as CREDENCIADAS cumpriram todas as cláusulas do contrato;

25.7.2. No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros;





25.8. Isenção de responsabilidade da Garantia: a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:

25.8.1. Caso fortuito ou força maior;

25.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

25.8.3. Descumprimento das obrigações pelas credenciadas decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

25.8.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

25.9. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 25.8.3 e 25.8.4 do item 25.8, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado;

25.9.1. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

26.1.1. Fontes de Recursos:

250 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e;

26.2. Ação do PPA / Orçamento:

26.2.1.4116 – Organização e Viabilização dos Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico;

26.3. Natureza da Despesa: 3.3.90.39

26.4. Detalhamento da Fonte: 1715

27. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

27.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

27.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte das empresas Credenciadas assegurará a Credenciante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

27.3. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666\93 e suas alterações.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Será permitida a subcontratação de exames específicos os quais, devido a complexidade ou a baixa demanda, a **Credenciada** não disponha de meios de realizá-los em sede própria, devido a inviabilidade de dispor de equipamentos especializados para realizá-los.

28.2. Na subcontratação a **Credenciada** continua a responder por todo o avençado perante a Administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.

28.3. As refeições dos funcionários da **Credenciada** ficarão a cargo da mesma, sem ônus para a **Credenciante**.





ANEXO I DO PROJETO BÁSICO – RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS REFERENCIADOS

LOTE I					
Região de Saúde Médio Norte					
Item	Município Encaminhador	Físico/Ano	Físico/Mês	Financeiro/Ano	Financeiro/Mês
1	ARAGOMINAS	11.616	968	R\$ 104.195,52	R\$ 8.682,96
2	ARAGUANA	1.728	144	R\$ 15.500,16	R\$ 1.291,68
3	AGUIARNOPOLIS	7.536	628	R\$ 67.597,92	R\$ 5.633,16
4	ANANAS	3.288	274	R\$ 29.493,36	R\$ 2.457,78
5	BABACULANDIA	32.520	2.710	R\$ 291.704,40	R\$ 24.308,70
6	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	5.664	472	R\$ 50.806,08	R\$ 4.233,84
7	BARRA DO OURO	8.964	747	R\$ 80.407,08	R\$ 6.700,59
8	BRASILANDIA DO TOCANTINS	636	53	R\$ 5.704,92	R\$ 475,41
9	BERNARDO SAYAO	9.456	788	R\$ 84.820,32	R\$ 7.068,36
10	CAMPOS LINDOS	29.148	2.429	R\$ 261.457,56	R\$ 21.788,13
11	CARMOLANDIA	4.920	410	R\$ 44.132,40	R\$ 3.677,70
12	CHAPADA DE NATIVIDADE	24	2	R\$ 215,28	R\$ 17,94
13	CENTENARIO	12	1	R\$ 107,64	R\$ 8,97
14	COLINAS DO TOCANTINS	924	77	R\$ 8.288,28	R\$ 690,69
15	COLMEIA	2.052	171	R\$ 18.406,44	R\$ 1.533,87
16	COUTO DE MAGALHAES	1.164	97	R\$ 10.441,08	R\$ 870,09
17	DARCINOPOLIS	11.304	942	R\$ 101.396,88	R\$ 8.449,74
18	FIGUEIROPOLIS	84	7	R\$ 753,48	R\$ 62,79
19	FILADELFIA	18.156	1.513	R\$ 162.859,32	R\$ 13.571,61
20	FORMOSO DO ARAGUAINA	192	16	R\$ 1.722,24	R\$ 143,52
21	GOIATINS	9.912	826	R\$ 88.910,64	R\$ 7.409,22
22	GUARAI	14.280	1.190	R\$ 128.091,60	R\$ 10.674,30
23	ITACAJA	1.368	114	R\$ 12.270,96	R\$ 1.022,58
24	ITAPIRATINS	3.444	287	R\$ 30.892,68	R\$ 2.574,39
25	ITAPORA DO TOCANTINS	144	12	R\$ 1.291,68	R\$ 107,64
26	JUARINA	336	28	R\$ 3.013,92	R\$ 251,16
27	MURICILANDIA	6.576	548	R\$ 58.986,72	R\$ 4.915,56
28	NAZARE	3.336	278	R\$ 29.923,92	R\$ 2.493,66
29	NOVA OLINDA	4.296	358	R\$ 38.535,12	R\$ 3.211,26
30	PALMEIRANTE	11.304	942	R\$ 101.396,88	R\$ 8.449,74
31	PAU DARCO	9.024	752	R\$ 80.945,28	R\$ 6.745,44
32	PALMEIRAS DO TOCANTINS	7.416	618	R\$ 66.521,52	R\$ 5.543,46
33	PEQUIZEIRO	624	52	R\$ 5.597,28	R\$ 466,44
34	PRESIDENTE KENNEDY	696	58	R\$ 6.243,12	R\$ 520,26
35	RIACHINHO	3.624	302	R\$ 32.507,28	R\$ 2.708,94





Edital de Credenciamento nº 004/2018 - Processo: 2017/30550/008368

36	PIRAQUE	4.296	358	R\$ 38.535,12	R\$ 3.211,26
37	SANTA FE DO ARAGUAIA	1.656	138	R\$ 14.854,32	R\$ 1.237,86
38	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	1.932	161	R\$ 17.330,04	R\$ 1.444,17
39	TOCANTINOPOLIS	2.772	231	R\$ 24.864,84	R\$ 2.072,07
40	TUPIRATINS	1.680	140	R\$ 15.069,60	R\$ 1.255,80
41	WANDERLANDIA	6.372	531	R\$ 57.156,84	R\$ 4.763,07
42	XAMBIOA	24.156	2.013	R\$ 216.679,32	R\$ 18.056,61
TOTAL		268.632	22.386	R\$ 2.409.629,04	R\$ 200.802,42

LOTE II

Região do Cerrado Tocantins Araguaia

Item	Município Encaminhador	Físico/Ano	Físico/Mês	Financeiro/Ano	Financeiro/Mês
1	BOM JESUS DO TOCANTINS	9.024	752	R\$ 80.945,28	R\$ 6.745,44
2	CENTENARIO	2.628	219	R\$ 23.573,16	R\$ 1.964,43
3	ITAPIRATINS	420	35	R\$ 3.767,40	R\$ 313,95
4	PEDRO AFONSO	41.124	3.427	R\$ 368.882,28	R\$ 30.740,19
5	PEQUIZEIRO	132	11	R\$ 1.184,04	R\$ 98,67
6	RECURSOLÂNDIA	3.228	269	R\$ 28.955,16	R\$ 2.412,93
7	SANTA MARIA DO TOCANTINS	4.776	398	R\$ 42.840,72	R\$ 3.570,06
8	TUPIRAMA	4.104	342	R\$ 36.812,88	R\$ 3.067,74
9	TUPIRATINS	1.680	140	R\$ 15.069,60	R\$ 1.255,80
TOTAL		67.116	5.593	R\$ 602.030,52	R\$ 50.169,21

LOTE - III

Região de Saúde Ilha do Bananal

Item	Município Encaminhador	Físico/Ano	Físico/Mês	Financeiro/Ano	Financeiro/Mês
1	ARAGUAÇÚ	11.364	2.500	R\$ 101.935,08	R\$ 8.494,59
2	ALVORADA	19.500	1.625	R\$ 174.915,00	R\$ 14.576,25
3	SANDOLÂNDIA	6.732	561	R\$ 60.386,04	R\$ 5.032,17
4	TALISMA	192	16	R\$ 1.722,24	R\$ 143,52
5	SAO VALERIO DA NATIVIDADE	6.060	505	R\$ 54.358,20	R\$ 4.529,85
TOTAL		43.848	5.207	R\$ 393.316,56	R\$ 32.776,38

LOTE - IV

Região de Saúde Capim Dourado - Palmas

Item	Município Encaminhador	Físico/Ano	Físico/Mês	Financeiro/Ano	Financeiro/Mês
1	LAJEADO	4.284	357	R\$ 38.427,48	R\$ 3.202,29
2	RIO SONO	888	74	R\$ 7.965,36	R\$ 663,78
TOTAL		5.172	431	R\$ 46.392,84	R\$ 3.866,07

LOTE - V





Edital de Credenciamento nº 004/2018 - Processo: 2017/30550/008368

Região de Saúde Sudeste - Dianópolis					
Subitem	Município Encaminhador	Físico/Ano	Físico/Mês	Financeiro/Ano	Financeiro/Mês
1	ALMAS	29.622	2.469	R\$ 265.709,34	R\$ 22.142,45
2	ARRAIAS	18.578	1.548	R\$ 166.644,66	R\$ 13.887,06
3	DIANOPOLIS	22.000	1.833	R\$ 197.340,00	R\$ 16.445,00
4	LAVANDEIRA	604	50	R\$ 5.417,88	R\$ 451,49
5	NOVO ALEGRE	233	19	R\$ 2.090,01	R\$ 174,17
6	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	5.886	491	R\$ 52.797,42	R\$ 4.399,79
7	RIO DA CONCEICAO	3.248	271	R\$ 29.134,56	R\$ 2.427,88
8	TAIPAS DO TOCANTINS	3.504	292	R\$ 31.430,88	R\$ 2.619,24
TOTAL		83.675	6.973	R\$ 750.564,75	R\$ 62.547,06

*Para se chegar ao valor unitário do procedimentos ta tabela SUS, foi utilizado a média de R\$ 8,97.





ANEXO I IDO PROJETO BÁSICO – RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DA TABELA SUS

PROCEDIMENTOS TABELA SUS			
PROCEDIMENTO		DESCRIÇÃO	VALOR TABELA SUS
1	0202010015	CLEARANCE OSMOLAR	R\$ 3,51
2	0202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R\$ 2,01
3	0202010031	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	R\$ 15,65
4	0202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 3,63
5	0202010058	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	R\$ 6,55
6	0202010066	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	R\$ 3,68
7	0202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R\$ 10,00
8	0202010082	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	R\$ 3,51
9	0202010090	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	R\$ 3,51
10	0202010104	DOSAGEM DE ACETONA	R\$ 1,85
11	0202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	R\$ 2,01
12	0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 1,85
13	0202010139	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	R\$ 9,00
14	0202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	R\$ 3,68
15	0202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	R\$ 3,68
16	0202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	R\$ 3,68
17	0202010171	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	R\$ 3,68
18	0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25
19	0202010198	DOSAGEM DE AMONIA	R\$ 3,51
20	0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,01
21	0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85
22	0202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$ 3,51
23	0202010236	DOSAGEM DE CAROTENO	R\$ 2,01
24	0202010244	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	R\$ 0,00
25	0202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R\$ 3,68
26	0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,85
27	0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51
28	0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51
29	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85
30	0202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$ 3,68
31	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85
32	0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68
33	0202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R\$ 4,12
34	0202010341	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	R\$ 3,51
35	0202010350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	R\$ 3,51
36	0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R\$ 3,68
37	0202010376	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	R\$ 3,68
38	0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59
39	0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 3,51
40	0202010406	DOSAGEM DE FOLATO	R\$ 15,65
41	0202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	R\$ 2,01
42	0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01





Edital de Credenciamento nº 004/2018 - Processo: 2017/30550/008368

43	0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85
44	0202010449	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	R\$ 2,01
45	0202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	R\$ 3,51
46	0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51
47	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85
48	0202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R\$ 3,68
49	0202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	R\$ 3,68
50	0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86
51	0202010511	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	R\$ 3,68
52	0202010520	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	R\$ 3,51
53	0202010538	DOSAGEM DE LACTATO	R\$ 3,68
54	0202010546	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	R\$ 3,51
55	0202010554	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,25
56	0202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 2,01
57	0202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R\$ 2,01
58	0202010589	DOSAGEM DE PIRUVATO	R\$ 3,68
59	0202010597	DOSAGEM DE PORFIRINAS	R\$ 3,51
60	0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85
61	0202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$ 1,40
62	0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 1,85
63	0202010635	DOSAGEM DE SODIO	R\$ 1,85
64	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 2,01
65	0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01
66	0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 4,12
67	0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51
68	0202010686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	R\$ 3,51
69	0202010694	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85
70	0202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24
71	0202010716	ELETOFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$ 3,68
72	0202010724	ELETOFORESE DE PROTEINAS	R\$ 4,42
73	0202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	R\$ 15,65
74	0202010740	PROVA DA D-XILOSE	R\$ 3,68
75	0202010759	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS	R\$ 6,55
76	0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,24
77	0202010775	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	R\$ 1,53
78	0202010783	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	R\$ 3,04
79	0202020010	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	R\$ 6,48
80	0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73
81	0202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$ 2,73
82	0202020045	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	R\$ 2,73
83	0202020053	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	R\$ 2,73
84	0202020061	DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	R\$ 2,73
85	0202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 2,73
86	0202020088	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	R\$ 2,73
87	0202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R\$ 2,73
88	0202020100	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R\$ 9,00
89	0202020118	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	R\$ 5,79
90	0202020126	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	R\$ 2,85
91	0202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 5,77





GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS

SECRETARIA
DE ESTADO
DA SAÚDE

Edital de Credenciamento nº 004/2018 - Processo: 2017/30550/008368

92	0202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73
93	0202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	R\$ 2,73
94	0202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	R\$ 4,11
95	0202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R\$ 6,48
96	0202020185	DOSAGEM DE FATOR II	R\$ 5,31
97	0202020193	DOSAGEM DE FATOR IX	R\$ 7,61
98	0202020207	DOSAGEM DE FATOR V	R\$ 4,73
99	0202020215	DOSAGEM DE FATOR VII	R\$ 8,09
100	0202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII	R\$ 6,63
101	0202020231	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	R\$ 15,00
102	0202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	R\$ 18,91
103	0202020258	DOSAGEM DE FATOR X	R\$ 6,66
104	0202020266	DOSAGEM DE FATOR XI	R\$ 9,11
105	0202020274	DOSAGEM DE FATOR XII	R\$ 10,51
106	0202020282	DOSAGEM DE FATOR XIII	R\$ 6,66
107	0202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R\$ 4,60
108	0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 1,53
109	0202020312	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	R\$ 2,73
110	0202020320	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R\$ 2,73
111	0202020339	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	R\$ 2,73
112	0202020347	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	R\$ 4,11
113	0202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 5,41
114	0202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R\$ 2,73
115	0202020371	HEMATOCRITO	R\$ 1,53
116	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11
117	0202020398	LEUCOGRAMA	R\$ 2,73
118	0202020401	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	R\$ 25,00
119	0202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	R\$ 4,11
120	0202020428	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	R\$ 2,73
121	0202020436	PESQUISA DE FILARIA	R\$ 2,73
122	0202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R\$ 2,73
123	0202020452	PESQUISA DE PLASMODIO	R\$ 0,00
124	0202020460	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	R\$ 2,73
125	0202020479	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRE-TRANSFUSIONAL (MEIOS SALINOS, ALBUMINOSO E COOMBS)	R\$ 0,00
126	0202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	R\$ 4,11
127	0202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R\$ 2,73
128	0202020509	PROVA DO LACO	R\$ 2,73
129	0202020517	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	R\$ 2,73
130	0202020525	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	R\$ 12,00
131	0202020533	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	R\$ 2,73
132	0202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R\$ 2,73
133	0202030016	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	R\$ 15,00
134	0202030024	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	R\$ 15,00
135	0202030032	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	R\$ 15,00
136	0202030040	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	R\$ 65,00
137	0202030059	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	R\$ 96,00
138	0202030067	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	R\$ 9,25
139	0202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,83
140	0202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 9,25



Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: + 55 63 3213-1700 www.saude.to.gov.br

Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN EM 13/06/2018 15:36:31. A autenticidade deste documento

pode ser verificada no site <http://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: CAD6E9BC0035BA85

jina34



Edital de Credenciamento nº 004/2018 - Processo: 2017/30550/008368

141	0202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R\$ 15,06
142	0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 16,42
143	0202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R\$ 13,55
144	0202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$ 17,16
145	0202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$ 17,16
146	0202030148	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	R\$ 2,83
147	0202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 17,16
148	0202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 9,25
149	0202030172	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	R\$ 0,00
150	0202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 17,16
151	0202030199	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	R\$ 9,25
152	0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 2,83
153	0202030210	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	R\$ 298,48
154	0202030229	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	R\$ 17,16
155	0202030237	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 80,00
156	0202030245	INTADERMORREACAO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)	R\$ 0,00
157	0202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00
158	0202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00
159	0202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R\$ 8,67
160	0202030288	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	R\$ 17,16
161	0202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	R\$ 85,00
162	0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00
163	0202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 18,55
164	0202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R\$ 17,16
165	0202030334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	R\$ 5,74
166	0202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R\$ 17,16
167	0202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$ 18,55
168	0202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R\$ 18,55
169	0202030377	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	R\$ 9,25
170	0202030385	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	R\$ 10,00
171	0202030393	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	R\$ 9,25
172	0202030407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	R\$ 3,70
173	0202030415	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	R\$ 5,83
174	0202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	R\$ 10,00
175	0202030431	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEZ SUPRARENAL	R\$ 17,16
176	0202030440	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	R\$ 9,25
177	0202030458	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	R\$ 10,00
178	0202030466	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	R\$ 9,70
179	0202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 2,83
180	0202030482	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	R\$ 10,00
181	0202030504	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	R\$ 10,00
182	0202030512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	R\$ 10,00
183	0202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	R\$ 17,16
184	0202030539	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	R\$ 4,10
185	0202030547	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	R\$ 5,50
186	0202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	R\$ 17,16
187	0202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	R\$ 17,16
188	0202030571	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	R\$ 17,16
189	0202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	R\$ 17,16
190	0202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R\$ 17,16





Edital de Credenciamento nº 004/2018 - Processo: 2017/30550/008368

191	0202030601	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	R\$ 17,16
192	0202030610	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	R\$ 10,00
193	0202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 17,16
194	0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 18,55
195	0202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R\$ 18,55
196	0202030652	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	R\$ 7,78
197	0202030660	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	R\$ 9,71
198	0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55
199	0202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	R\$ 18,55
200	0202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	R\$ 9,25
201	0202030709	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	R\$ 4,10
202	0202030717	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	R\$ 18,55
203	0202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	R\$ 17,16
204	0202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 2,83
205	0202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,00
206	0202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R\$ 9,25
207	0202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97
208	0202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,25
209	0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	R\$ 18,55
210	0202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	R\$ 30,00
211	0202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 18,55
212	0202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16
213	0202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 17,16
214	0202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16
215	0202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	R\$ 17,16
216	0202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,61
217	0202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R\$ 10,00
218	0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 18,55
219	0202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,25
220	0202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R\$ 18,55
221	0202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	R\$ 20,00
222	0202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 18,55
223	0202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16
224	0202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 17,16
225	0202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16
226	0202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	R\$ 17,16
227	0202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 13,35
228	0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55
229	0202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 18,55
230	0202030997	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	R\$ 60,00
231	0202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	R\$ 2,83





Edital de Credenciamento nº 004/2018 - Processo: 2017/30550/008368

232	0202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R\$ 4,10
233	0202031020	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA	R\$ 10,00
234	0202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	R\$ 9,25
235	0202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	R\$ 10,00
236	0202031055	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	R\$ 1,77
237	0202031063	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	R\$ 1,77
238	0202031071	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	R\$ 18,00
239	0202031080	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	R\$ 168,48
240	0202031098	REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 4,10
241	0202031101	REACAO DE MONTENEGRO ID	R\$ 2,83
242	0202031110	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 2,83
243	0202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00
244	0202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00
245	0202031144	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	R\$ 1,77
246	0202031152	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	R\$ 1,77
247	0202031179	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	R\$ 2,83
248	0202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	R\$ 18,55
249	0202031195	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	R\$ 17,16
250	0202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	R\$ 9,00
251	0202031217	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	R\$ 13,35
252	0202040011	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	R\$ 1,65
253	0202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R\$ 3,04
254	0202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	R\$ 3,04
255	0202040046	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	R\$ 1,65
256	0202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	R\$ 1,65
257	0202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	R\$ 1,65
258	0202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R\$ 1,65
259	0202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$ 1,65
260	0202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$ 1,65
261	0202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R\$ 1,65
262	0202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	R\$ 1,65
263	0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 1,65
264	0202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$ 10,25
265	0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65
266	0202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R\$ 1,65
267	0202040160	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	R\$ 1,65
268	0202040178	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	R\$ 1,65
269	0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 3,70
270	0202050025	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 3,51
271	0202050033	CLEARANCE DE FOSFATO	R\$ 3,51
272	0202050041	CLEARANCE DE UREIA	R\$ 3,51
273	0202050050	CONTAGEM DE ADDIS	R\$ 2,04
274	0202050068	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	R\$ 3,70
275	0202050076	IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	R\$ 3,70
276	0202050084	DOSAGEM DE CITRATO	R\$ 2,01
277	0202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,12
278	0202050106	DOSAGEM DE OXALATO	R\$ 3,68
279	0202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 2,04





Edital de Credenciamento nº 004/2018 - Processo: 2017/30550/008368

280	0202050122	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	R\$ 3,04
281	0202050130	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	R\$ 3,70
282	0202050149	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	R\$ 3,70
283	0202050157	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	R\$ 2,04
284	0202050165	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	R\$ 3,70
285	0202050173	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	R\$ 2,04
286	0202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	R\$ 2,40
287	0202050190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	R\$ 2,04
288	0202050203	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	R\$ 2,04
289	0202050211	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	R\$ 3,70
290	0202050220	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	R\$ 2,04
291	0202050238	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	R\$ 2,04
292	0202050246	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	R\$ 3,36
293	0202050254	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA	R\$ 0,00
294	0202050262	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	R\$ 2,04
295	0202050270	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	R\$ 2,04
296	0202050289	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	R\$ 3,70
297	0202050297	PESQUISA DE PORFEBILINOGENIO NA URINA	R\$ 2,04
298	0202050300	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	R\$ 4,44
299	0202050319	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	R\$ 2,04
300	0202050327	PROVA DE DILUICAO (URINA)	R\$ 2,04
301	0202060012	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	R\$ 12,54
302	0202060020	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	R\$ 12,54
303	0202060039	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	R\$ 14,69
304	0202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIprogesterona	R\$ 10,20
305	0202060055	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	R\$ 6,72
306	0202060063	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	R\$ 6,72
307	0202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	R\$ 6,72
308	0202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$ 14,12
309	0202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$ 11,89
310	0202060101	DOSAGEM DE AMP CICLICO	R\$ 12,01
311	0202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R\$ 11,53
312	0202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	R\$ 14,38
313	0202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 9,86
314	0202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 11,25
315	0202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	R\$ 11,71
316	0202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15
317	0202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$ 11,55
318	0202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	R\$ 11,12
319	0202060195	DOSAGEM DE GASTRINA	R\$ 14,15
320	0202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	R\$ 15,35
321	0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 7,85
322	0202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 10,21
323	0202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89
324	0202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97
325	0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96
326	0202060268	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 10,17
327	0202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$ 43,13
328	0202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R\$ 15,35
329	0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22





Edital de Credenciamento nº 004/2018 - Processo: 2017/30550/008368

330	0202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,15
331	0202060314	DOSAGEM DE RENINA	R\$ 13,19
332	0202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$ 15,35
333	0202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R\$ 13,11
334	0202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,43
335	0202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11
336	0202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 15,35
337	0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76
338	0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60
339	0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71
340	0202060403	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	R\$ 12,01
341	0202060411	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	R\$ 12,01
342	0202060420	TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA	R\$ 12,01
343	0202060438	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	R\$ 12,01
344	0202060446	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	R\$ 12,01
345	0202060454	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	R\$ 12,01
346	0202060462	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	R\$ 8,43
347	0202060470	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	R\$ 12,15
348	0202070018	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	R\$ 2,06
349	0202070026	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	R\$ 2,23
350	0202070034	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	R\$ 3,68
351	0202070042	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	R\$ 2,04
352	0202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	R\$ 15,65
353	0202070069	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	R\$ 3,51
354	0202070077	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	R\$ 2,01
355	0202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	R\$ 27,50
356	0202070093	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	R\$ 10,00
357	0202070107	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	R\$ 10,00
358	0202070115	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	R\$ 10,00
359	0202070123	DOSAGEM DE BARBITURATOS	R\$ 13,13
360	0202070131	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	R\$ 13,48
361	0202070140	DOSAGEM DE CADMIO	R\$ 6,55
362	0202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R\$ 17,53
363	0202070166	DOSAGEM DE CARBOXY-HEMOGLOBINA	R\$ 4,11
364	0202070174	DOSAGEM DE CHUMBO	R\$ 8,83
365	0202070182	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	R\$ 58,61
366	0202070190	DOSAGEM DE COBRE	R\$ 3,51
367	0202070204	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	R\$ 8,97
368	0202070212	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	R\$ 15,65
369	0202070220	DOSAGEM DE FENITOINA	R\$ 35,22
370	0202070239	DOSAGEM DE FENOL	R\$ 2,05
371	0202070247	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	R\$ 3,51
372	0202070255	DOSAGEM DE LITIO	R\$ 2,25
373	0202070263	DOSAGEM DE MERCURIO	R\$ 2,04
374	0202070271	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	R\$ 4,11
375	0202070280	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	R\$ 10,00
376	0202070298	DOSAGEM DE METOTREXATO	R\$ 10,00
377	0202070301	DOSAGEM DE QUINIDINA	R\$ 10,00
378	0202070310	DOSAGEM DE SALICILATOS	R\$ 2,01
379	0202070328	DOSAGEM DE SULFATOS	R\$ 3,51





Edital de Credenciamento nº 004/2018 - Processo: 2017/30550/008368

380	0202070336	DOSAGEM DE TEOFILINA	R\$ 15,65
381	0202070344	DOSAGEM DE TIOCIANATO	R\$ 3,68
382	0202070352	DOSAGEM DE ZINCO	R\$ 15,65
383	0202080013	ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98
384	0202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	R\$ 13,33
385	0202080030	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	R\$ 13,33
386	0202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R\$ 4,20
387	0202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSEIASE)	R\$ 4,20
388	0202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R\$ 4,20
389	0202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R\$ 2,80
390	0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 5,62
391	0202080099	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO)	R\$ 5,62
392	0202080102	CULTURA P/ HERPESVIRUS	R\$ 4,33
393	0202080110	CULTURA PARA BAAR	R\$ 5,63
394	0202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	R\$ 10,25
395	0202080137	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	R\$ 4,19
396	0202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	R\$ 2,80
397	0202080153	HEMOCULTURA	R\$ 11,49
398	0202080161	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	R\$ 5,63
399	0202080170	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	R\$ 4,33
400	0202080188	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	R\$ 2,80
401	0202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	R\$ 4,33
402	0202080200	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	R\$ 2,80
403	0202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	R\$ 4,33
404	0202080226	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	R\$ 2,80
405	0202080234	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	R\$ 5,04
406	0202080242	PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES	R\$ 5,62
407	0202090019	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89
408	0202090027	ADENOGRAMA	R\$ 5,79
409	0202090035	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	R\$ 4,33
410	0202090043	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	R\$ 4,33
411	0202090051	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	R\$ 1,89
412	0202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	R\$ 1,89
413	0202090078	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$ 6,56
414	0202090086	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$ 1,89
415	0202090094	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	R\$ 2,01
416	0202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE	R\$ 2,01
417	0202090116	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	R\$ 2,01
418	0202090124	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89
419	0202090132	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89
420	0202090140	DOSAGEM DE SODIO E CLORO NO SUOR (C/ COLETA)	R\$ 0,00
421	0202090159	ELETOFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	R\$ 5,23
422	0202090167	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$ 6,56
423	0202090175	ESPLENOGRAMA	R\$ 5,79
424	0202090183	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	R\$ 1,89
425	0202090191	MIELOGRAMA	R\$ 5,79
426	0202090213	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	R\$ 9,70





Edital de Credenciamento nº 004/2018 - Processo: 2017/30550/008368

427	0202090221	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	R\$ 2,01
428	0202090230	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	R\$ 1,89
429	0202090248	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	R\$ 1,89
430	0202090256	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	R\$ 1,89
431	0202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	R\$ 4,80
432	0202090272	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89
433	0202090280	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	R\$ 9,70
434	0202090299	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	R\$ 1,89
435	0202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R\$ 1,89
436	0202090310	REACAO DE PANDY	R\$ 1,89
437	0202090329	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89
438	0202090337	TESTE DE CLEMENTS	R\$ 1,89
439	0202090345	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	R\$ 4,69
440	0202090353	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	R\$ 4,69
441	0202100014	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	R\$ 32,48
442	0202100022	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	R\$ 32,48
443	0202100030	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	R\$ 32,48
444	0202100049	QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	R\$ 120,00
445	0202100057	FOCALIZAÇÃO ISOELÉTRICA DA TRANSFERRINA	R\$ 0,00
446	0202100065	ANÁLISE DE DNA PELA TÉCNICA DESOUTHERN BLOT	R\$ 0,00
447	0202100073	ANÁLISE DE DNA POR MLPA	R\$ 0,00
448	0202100081	IDENTIFICAÇÃO DE MUTAÇÃO/REARRANJOS POR PCR, PCR SENSÍVEL A METILAÇÃO, qPCR E qPCR SENSÍVEL A METILAÇÃO	R\$ 0,00
449	0202100090	FISH EM METÁFASE OU NÚCLEO INTERFÁSICO, POR DOENÇA	R\$ 0,00
450	0202100103	IDENTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CROMOSSÔNICA SUBMICROSCÓPICA POR ARRAY-CGH	R\$ 0,00
451	0202100111	IDENTIFICAÇÃO DE MUTAÇÃO POR SEQUENCIAMENTO POR AMPLICON ATÉ 500 PARES DE BASES	R\$ 0,00
452	0202100120	IDENTIFICAÇÃO DE GLICOSAMINOGLICANOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA EM CAMADA DELGADA , ELETROFORESE E DOSAGEM QUANTITATIVA	R\$ 0,00
453	0202100138	IDENTIFICAÇÃO DE OLIGOSSACARÍDEOS E SIALOSSACARÍDEOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADADELGADA)	R\$ 0,00
454	0202100146	DOSAGEM QUANTITATIVA DE CARNITINA, PERFIL DE ACILCARNITINAS	R\$ 0,00
455	0202100154	DOSAGEM QUANTITATIVA DE AMINOÁCIDOS	R\$ 0,00
456	0202100162	DOSAGEM QUANTITATIVA DE ÁCIDOS ORGÂNICOS	R\$ 0,00
457	0202100170	ENSAIOS ENZIMÁTICOS NO PLASMA E LEUCÓCITOS PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO	R\$ 0,00
458	0202100189	ENSAIOS ENZIMÁTICOS EM ERITRÓCITOS PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO	R\$ 0,00
459	0202100197	ENSAIOS ENZIMÁTICOS EM TECIDO CULTIVADO PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO	R\$ 0,00
460	0202120015	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	R\$ 10,65
461	0202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 1,37
462	0202120031	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	R\$ 10,65
463	0202120040	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE	R\$ 10,65





Edital de Credenciamento nº 004/2018 - Processo: 2017/30550/008368

		HEMACIAS	
464	0202120058	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	R\$ 5,79
465	0202120066	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	R\$ 5,79
466	0202120074	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	R\$ 5,79
467	0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 1,37
468	0202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R\$ 2,73
469	0202120104	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	R\$ 5,79
470	0202090019	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89
471	0202090027	ADENOGRAMA	R\$ 5,79
472	0202090035	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	R\$ 4,33
473	0202090043	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	R\$ 4,33
474	0202090051	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	R\$ 1,89
475	0202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	R\$ 1,89
476	0202090078	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$ 6,56
477	0202090086	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$ 1,89
478	0202090094	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	R\$ 2,01
479	0202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE	R\$ 2,01
480	0202090116	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	R\$ 2,01
481	0202090124	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89
482	0202090132	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89
483	0202090140	DOSAGEM DE SODIO E CLORO NO SUOR (C/ COLETA)	R\$ 0,00
484	0202090159	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	R\$ 5,23
485	0202090167	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$ 6,56
486	0202090175	ESPLENOGRAMA	R\$ 5,79
487	0202090183	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	R\$ 1,89
488	0202090191	MIELOGRAMA	R\$ 5,79
489	0202090213	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDEOS (ELISA)	R\$ 9,70
490	0202090221	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	R\$ 2,01
491	0202090230	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	R\$ 1,89
492	0202090248	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	R\$ 1,89
493	0202090256	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	R\$ 1,89
494	0202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDEOS (APOS VASECTOMIA)	R\$ 4,80
495	0202090272	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89
496	0202090280	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	R\$ 9,70
497	0202090299	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	R\$ 1,89
498	0202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R\$ 1,89
499	0202090310	REACAO DE PANDY	R\$ 1,89
500	0202090329	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89
501	0202090337	TESTE DE CLEMENTS	R\$ 1,89
502	0202090345	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	R\$ 4,69
503	0202090353	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	R\$ 4,69





GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS

SECRETARIA
DE ESTADO
DA SAÚDE

Edital de Chamamento para Credenciamento nº 004/2018 - Processo: 2017/30550/008368

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CREDENCIANTE, O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO COMO CREDENCIADA, A EMPRESA

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, **Renato Jayme da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº. 579 – NM. publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5.095, de 19 de abril de 2018, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual sob nº, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu titular, o(a) Sr.(a), brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº - SSP-....., CPF nº, resolvem celebrar o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta aprovada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS** e pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Estadual nº 5.344/15 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Credenciamento, de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado com a finalidade de ofertar a prestação de serviços laboratoriais de Análises Clínicas, destinado aos pacientes ambulatoriais dos municípios referenciados, conforme PPI (Programação Pactuada e Integrada) que estão sob gestão do Estado do Tocantins, conforme relação disposta no Anexo I e Anexo II do termo de referência, decorrentes do Edital de Credenciamento nº XXX/2018, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico do órgão requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto do Edital de Credenciamento nº XXX/2018, conforme Processo nº 2017/30550/008368 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico do órgão requisitante.

Item	Qtd	Und	Especificações	Preço Unitário	Preço Global
VALOR TOTAL					

(AS PLANILHAS DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO)

2.1. Detalhamento:

2.1.1. Credenciar, em caráter complementar, pessoa(s) jurídica(s) prestadora(s) de serviço(s) de ofertar a prestação de serviços laboratoriais de Análises Clínicas, destinado aos pacientes ambulatoriais dos municípios referenciados, conforme PPI (Programação Pactuada e Integrada) que estão sob gestão do Estado do Tocantins,

SCL/DL/GNE



conforme relação disposta no Anexo I e Anexo II, com cobertura de despesas tais como: coleta de material, todos os insumos para coleta e análise do material, resultados de exames (laudos) bem como capacidade de atendimento, equipamentos específicos, profissionais e estrutura física adequada, doravante denominada **Credenciada**, para atender a demanda da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, regulados através da Central de Regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

A contratação da credenciada operou-se por Inexigibilidade de Licitação, conforme disposições contidas no Processo Administrativo para Contratação por meio do Credenciamento nº _____, e Processo Administrativo de Credenciamento nº 201730550008368 além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços **Laboratoriais de Análises Clínicas** deverão ser realizados nas dependências da **Credenciada** com toda a sua infra-estrutura e tecnologias necessárias e insumos suficientes para atendimento aos municípios que estão (sob gestão estadual), conforme relação disposta nos Anexos I e II deste Projeto Básico, para a execução dos serviços.

4.2. A Credenciada deverá possuir estrutura física no Estado do Tocantins para prestação dos **serviços de Análises Clínicas**, conforme **Anexos I e II** deste Projeto Básico.

4.3. A Credenciada deverá montar no município sede que possuir Unidades Hospitalares públicas do Estado do Tocantins um posto de coleta para atender os municípios referenciados.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão solicitados mediante **Autorização de Serviços**, expedida pela **Credenciante** em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Termo Contratual.

5.2. A Credenciada terá, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Serviços para colocar os serviços de Análises Clínicas à disposição da Credenciante e iniciar a execução dos serviços para os municípios referenciados.

5.3. Condições **Gerais** de Fornecimento dos Serviços de Exames Laboratoriais de análises Clínicas:

5.3.1. **Iniciar** a execução dos serviços no prazo máximo de 10 dias contados da data de recebimento da **Autorização de Serviços** expedida pela SES-TO.

5.3.2. **Designar** por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, **preposto(s)** que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

5.3.3. **Disponibilizar** toda a infraestrutura e tecnologias necessárias à execução dos exames **Laboratoriais de Análises Clínicas** e entrega dos resultados, sendo:

- a) Materiais, equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes laboratoriais, e todo o material de expediente;
- b) Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento as urgências;
- c) Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);
- d) Insumos e utensílios para higienização do ambiente laboratorial (saneantes domissanitários).

5.3.4. **Fornecer** todos os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes usuais na prestação dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços - com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames.

5.3.5. **Manter** atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.

SCL/DL/GNE



5.3.6. Ofertar o elenco total de **Exames de Análises Clínicas** demandados pelos municípios referenciados, relacionados com os problemas de saúde mais frequentes da população, e com as especialidades médicas do hospital, sendo eles de urgência, emergência, sazonal, surtos e epidemias. O elenco deverá ser definido em conjunto com a **Credenciante** e alterado/atualizado sempre que houver necessidade.

5.3.7. Ofertar os procedimentos (**Exames de Análises Clínicas**) para todas as faixas etárias de usuários.

CLÁUSULA SEXTA –DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E FORMA COMO OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS.

6.1. O laboratório ou empresa deverá realizar os exames constantes da Tabela SUS.

6.2. Os **Serviços Laboratoriais Clínicos para a realização de Exames de Análises Clínicas** compreenderão fundamentalmente:

6.2.1. Coleta e transporte (interno e externo) do material biológico.

6.2.2. Agendamento.

6.2.3. Processamento e resultados de todos os exames Laboratoriais de Análises Clínicas.

6.2.4. Entrega dos laudos em papel e/ou por meio eletrônico, conforme necessidade.

6.3. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, de acordo com a demanda de cada município, regulados pela Regulação Estadual.

CLÁUSULA SETIMA–DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Os tetos financeiros mensais, estimados no Anexo I deste Memorando, para a contratação dos serviços, têm como parâmetro a PPI – Programação Pactuada e Integrada. Nos termos do artigo 26 da Lei Federal Nº 8.080, de 19/09/1990, constante na “**Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS**”, vigente.

7.2. A despesa correrá na Ação Orçamentária **4116 – Organização e Viabilização dos Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico**, despesa prevista no PAS 2016/2019.

ANEXO -I

	Físico		Financeiro Federal	
	Físico/Ano	Físico/Mês	Financeiro/Ano	Financeiro/Mês
TOTAL LOTE I	268.632	22.386	R\$ 2.409.629,04	R\$ 200.802,42
TOTAL LOTE II	67.116	5.593	R\$ 602.030,52	R\$ 50.169,21
TOTAL LOTE III	43.848	5.207	R\$ 393.316,56	R\$ 32.776,38
TOTAL LOTE IV	5.172	431	R\$ 46.392,84	R\$ 3.866,07
TOTAL LOTE V	83.675	6.973	R\$ 750.564,75	R\$ 62.547,06
TOTAL GERAL	468.443	40.590	R\$ 4.201.933,71	R\$ 350.161,14

7.4. Classificação dos Exames de Análises Clínicas:

Classificação dos Exames de Análises Clínicas	
	GRUPO
1	Bioquímicos
2	Hematológicos e Hemostasia
3	Sorológicos e Imunológicos
4	Coprológicos
5	Uroanálise
6	Hormonais
7	Toxicológicos ou de Monitorização Terapêutica
8	Microbiológicos
9	Outros Líquidos Biológicos
10	Genética
11	Imunohematológicos

SCL/DL/GNE



12	Esperma
13	Micologia

7.5. No Anexo I consta a série da produção por grupo de **Exames de Análises Clínicas** da **Tabela SUS** por município, o qual se constitui em parâmetro para o conhecimento dos tipos e quantidades de exames demandados. Observa-se que a este elenco poderá ser acrescido qualquer outro tipo de exame constante na **Tabela SUS** para que possa ser atendida toda a demanda de exame laboratorial à população, conforme seu perfil epidemiológico.

7.6. No Anexo II consta a relação dos procedimentos de análises Clínicas constantes na **tabela SUS**, e a Credenciada poderá realizar todos os exames de Análises Clínicas que estão dentro da Classificação dos exames conforme subitem 10.4.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Expedir Autorização de Serviços, em no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo Contratual.

8.2. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **Credenciada**, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da **Credenciada** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Credenciada**, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

8.4. Notificar a Credenciada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Superintendência de Unidades Próprias o **Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades**.

8.5. Inspecionar os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes (incluído todo e qualquer material de expediente) empregados nos serviços.

8.6. Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela **Credenciada** no momento da Licitação nos laboratórios executantes do serviço.

8.7. Solicitar à Credenciada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.

8.8. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das **medições** e atestados de **avaliação** dos serviços.

8.9. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93.

8.10. Avaliar os serviços a serem executados pela **Credenciada**. Esta avaliação deve ser feita pelo **fiscal do Contrato**.

8.11. Avaliar o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela **Credenciada**, por meio do **Fiscal do Contrato**.

8.12. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.

8.13. Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 866/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. A(s) empresa(s) Credenciada(s) deverá (ão) disponibilizar:

9.1.1. Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver a todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

9.1.2. Materiais, equipamentos, instrumentais insumos e reagentes laboratoriais, e todo o material de expediente;

9.1.3. Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação;

9.1.4. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

9.1.5. Insumos e utensílios para higienização do ambiente laboratorial (saneantes domissanitários) e deposição de resíduos gerados no serviço.

9.1.6. Relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais.

SCL/DL/GNE



9.1.7. Seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

9.2. Condições Gerais de Fornecimento dos Serviços de Exames Laboratoriais de análises Clínicas:

9.2.1. **Iniciar** a execução dos serviços no prazo máximo de 10 dias contados da data de recebimento da **Autorização de Serviços** expedida pela SES-TO.

9.2.2. **Designar** por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, **preposto(s)** que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

9.2.3. **Disponibilizar** toda a infraestrutura e tecnologias necessárias à execução dos exames **Laboratoriais de Análises Clínicas** e entrega dos resultados, sendo:

1. Materiais, equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes laboratoriais, e todo o material de expediente;

2. Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento às urgências;

3. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

4. Insumos e utensílios para higienização do ambiente laboratorial (saneantes domissanitários).

9.2.4. **Fornecer** todos os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes usuais na prestação dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços - com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames.

9.2.5. **Manter** atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.

9.2.6. **Ofertar** o elenco total de **Exames de Análises Clínicas** demandados pelos municípios referenciados, relacionados com os problemas de saúde mais frequentes da população, e com as especialidades médicas do hospital, sendo eles de urgência, emergência, sazonal, surtos e epidemias. O elenco deverá ser definido em conjunto com a **Credenciante** e alterado/atualizado sempre que houver necessidade.

9.2.7. **Ofertar** os procedimentos (**Exames de Análises Clínicas**) para todas as faixas etárias de usuários.

9.2.8. **Deverá** a **Credenciada** possuir estrutura física de laboratórios de processamento de exames (**Laboratórios Clínicos**) com complexidades, a qual envolve a escolha de metodologias, características dos equipamentos - composição tecnológica - disponibilidade de profissionais especializados, que atendam ao tipo e quantidade de exames a serem realizados, de forma a assegurar a otimização de recursos e a viabilidade econômica do serviço, com cobertura e qualidade adequadas, podendo assim definir a centralização de exames mais complexos, de forma regionalizada, respeitando os prazos de entrega dos resultados.

9.2.9. **Adotar** práticas que permitam o **Controle da Qualidade Interno e Externo dos exames** realizados.

9.2.10. **Realizar** mensalmente o **Monitoramento Interno de Qualidade dos Exames (MIQ)** e, obrigatoriamente, participar de **Monitoramento Externo de Qualidade dos Exames (MEQ)**.

9.2.11. **Participar** de **Programas de Controle de Qualidade Interno e Externo** que efetivamente garantam a segurança dos exames diagnósticos sendo estes realizados e controlados por rígidos padrões de qualidade, sendo obrigatória a certificação em pelo menos uma das entidades existentes no mercado para este fim no caso do **Controle de Qualidade Externo** na periodicidade preconizada pela entidade.

9.2.12. **Participar** regularmente do controle de qualidade ofertado pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Estado do Tocantins (LACEN-TO) dos exames de Pesquisa direta de Chagas, Malária, Leishmaniose Tegumentar e outros que vierem a ser ofertados pelo LACEN-TO.

9.2.13. **Manter** atualizado os registros de todos os resultados das práticas de **monitoramento interno da qualidade**.

9.2.14. **Participar** de programas de manutenção preventiva dos equipamentos realizado por empresa especializada, sendo trimestral, semestral ou de acordo com a especificidade do equipamento.

SCL/DL/GNE



- 9.2.15. **Assumir** solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.
- 9.2.16. **Somente atender** as guias de exames emitidas em papel próprio das unidades requisitantes, em duas vias, assinadas, datadas e carimbadas pelo profissional competente, autorizadas pela Regulação Responsável por cada unidade, cujo prazo de validade máximo é de até **60 dias**, a contar da data de autorização.
- 9.2.17. **Não cobrar**, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.
- 9.2.18. **Responder** por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o **Credenciante** não aceitará qualquer imputação nesse sentido.
- 9.2.19. **Cadastrar-seno Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL)**, que é um sistema de gerenciamento que permite a integração com o Laboratório Central de Saúde do Estado do Tocantins – LACEN-TO, para utilização desde o encaminhamento de amostras até a liberação de laudos de agravos e doenças de saúde pública em casos excepcionais a serem pactuados entre o **Credenciante**, a **Credenciada** e o LACEN-TO.
- 9.2.20. **Utilizar** a ferramenta de tecnologia da informação (sistema) disponibilizada pela Diretoria de Controle e Avaliação.
- 9.2.21. **Apresentar** declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a **Credenciante** venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.
- 9.2.22. **Fornecer** ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado.
- 9.2.23. **Prestar esclarecimentos** por escrito sempre que solicitados pela **Credenciante**, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.
- 9.2.24. **Comunicar** imediatamente à **Credenciante** qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.
- 9.2.25. **Dar** imediata ciência à **Credenciante** de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.
- 9.2.26. Os serviços ambulatoriais prestados, deverá **apresentar** a produção mensal através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético) seguindo o fluxo estabelecido pela **Credenciante**, por meio da **Diretoria de Controle e Avaliação**
- 9.2.27. **Aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.2.28. **Atender** de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 9.2.29. **Dar ciência** imediata e por escrito à **Credenciante** referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 9.2.30. **Emitir** relatórios dos procedimentos e serviços realizados diariamente e ao final de cada mês emitir **Relatório Consolidado de Medição (Faturamento)**, o qual se constitui em subsídio para a **Avaliação** dos serviços realizados.
- 9.2.31. **Não divulgar** nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela **Credenciante**, a menos que expressamente autorizada pela **Credenciante**.
- 9.2.32. **Garantir** a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- 9.2.33. **Prestar** esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 9.2.34. **Prestar** os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.
- 9.2.35. **Prestar** os serviços em expediente de 07:00hs as 17:00hs de segunda a sexta feira.
- 9.2.36. Os veículos necessários à execução dos serviços deverão ser de responsabilidade da **Credenciada**.
- 9.2.37. **Arcar** com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.





9.2.38. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **Credenciante, utilizando profissionais em número suficiente.**

9.2.39. Fornecer, sempre que solicitado pela **Credenciante**, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.

9.2.40. Assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de controles **interno e externo de qualidade e do monitoramento externo da qualidade**, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes.

9.2.41. Colocar à disposição da **Credenciante** as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores.

9.2.42. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo de lâminas.

9.2.43. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal.

9.2.44. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário, lâminas do arquivo.

9.2.45. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

9.2.46. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

9.2.47. Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

9.2.48. Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à **Credenciante** ou ao usuário do SUS.

9.2.49. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

9.2.50. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.

9.2.51. Comunicar ao **Credenciante** a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

9.2.52. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - SES-TO, órgão **Credenciante** e regulador dos serviços.

9.2.53. Submeter-se à fiscalização permanente da **Credenciante**, ficando sujeito também à Diretoria de Controle e Avaliação.

9.2.54. Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

9.2.55. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.56. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.

9.2.57. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

9.2.58. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.

9.2.59. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos.

SCL/DL/GNE



9.2.60. **Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir** às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob **garantia de qualidade**, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o **Credenciante** devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados.

9.3. Condições de Fornecimento Relativas à Mão-de-Obra Alocada para os Serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas:

9.3.1. Os serviços contratados **deverão** ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do **Contratado**, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da **Credenciada**:

a) O membro de seu corpo técnico.

b) O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.

c) O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

9.3.2. Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados de nível superior, inscrito nos respectivos conselhos, para **supervisão e responsabilidade técnica**, inclusive perante a Vigilância Sanitária.

9.3.3. Comprovar possuir em seu quadro técnico os seguintes profissionais de nível superior: Farmacêutico Bioquímico ou Biomédico.

9.3.4. Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade de cada unidade, mantendo-os nos horários predeterminados pela **Credenciante**, atendendo ao funcionamento ininterrupto dos Hospitais e exercendo o controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.

9.3.5. Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.

9.3.6. Realizar treinamentos e capacitações permanentes e continuadas aos seus funcionários por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.

9.3.7. Participar das capacitações oferecidas pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Estado do Tocantins (LACEN-TO).

9.3.8. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função).

9.3.9. Preservar e manter a **Credenciante** à margem de todas as **reivindicações de seus funcionários**, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços.

9.3.10. Responsabilizar-se por eventuais **paralisações dos serviços**, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à **Credenciante**, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

9.3.11. Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.

9.3.12. Manter sediado junto à **Credenciante** durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

9.3.13. Os supervisores da **Credenciada** terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao **Gestor do Contrato**.

9.3.14. Atender de imediato as solicitações da **Credenciante** quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

9.3.15. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à **segurança e higiene do trabalho**, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é **reconhecidamente geradora de riscos à integridade física** dos trabalhadores **atender** as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.

9.3.16. Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

SCL/DL/GNE



9.3.17. Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da SES-TO, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde/SES, cabendo à **Credenciada** todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a **Credenciante**, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da **Credenciada**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

9.3.18. **Responsabilizar-se** pelos danos causados diretamente à **Credenciante** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da **Credenciante** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3.19. **Responder** por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

9.4. Condições de Fornecimento para a Coleta e Transporte (Interno e Externo) do Material Biológico de exames Laboratoriais de Análises Clínicas.

9.4.1. **Responsabilizar-se** pela coleta e transporte (interno e externo) do material biológico da ambulatorial.

9.4.2. Os transportes dos materiais biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de Biossegurança, conforme regulamento da RDC Nº. 302, de 13/10/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA); da NIT-DICLA 083, Rev. Nº. 00, de abril de 2001; da NBR ISO/IEC 17025 de 2005) e demais normas nacionais e internacional pertinente.

9.4.3. **Transportar** qualquer material radioativo de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança, regulamentada pela ANVISA.

9.4.4. **Responsabilizar-se** por todo o fornecimento de materiais e insumos para a realização da coleta do material biológico.

9.4.5. **Responsabilizar-se** pela coleta e envio de material ao LACEN-TO, nos casos de exames a serem por ele realizados, em tempo oportuno de sua execução.

a) A Credenciada deverá encaminhar para o LACEN-TO em tempo hábil as lâminas e material biológico (amostras), a as quais necessitam de confirmação diagnóstica para análise e providências cabíveis.

9.4.6. Todo o material biológico (amostras) **deverá** ser coletado por profissionais capacitados e habilitados, devidamente trajados com identificação da **Credenciada**, de segunda a sexta em horário comercial.

9.4.7. **Possuir instruções escritas** para o transporte de amostras de pacientes, estabelecendo prazo, condições de temperatura e padrão técnico para garantir a sua integridade e estabilidade. Seguindo as normas das legislações vigentes.

9.4.8. **Respeitar a decisão do paciente** ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

9.5. Condições de Fornecimento para o Agendamento de exames Laboratoriais de Análises Clínicas

9.5.1. Fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do laboratório.

9.5.2. Sempre incluir todas as informações dos usuários, como nome, sexo, data nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e E-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.

9.6. Condições de Fornecimento para o Processamento e Resultados de exames Laboratoriais de Análises Clínicas.

9.6.1. **Ter** procedimentos escritos atualizados para a realização dos exames.

9.6.2. **Comprovar** que possui sistema seguro de identificação do material a ser analisado que permita a rastreabilidade.

9.6.3. **Disponer** e instalar sistema de gerenciamento laboratorial com as seguintes características, minimamente:

a) **Em rede**, que forneça histórico estatístico individualizado e por paciente, estatística de solicitação de exames por médico, faturamento, assinatura eletrônica com rubrica digitalizada de laudos, disponibilidade de resultados via Internet, emissão dos protocolos para pacientes e mapas de trabalho.

SCL/DL/GNE





b) Que acompanhe o material processado pelos equipamentos de análises clínicas, desde a chegada ao laboratório até a liberação dos resultados, devendo este aplicativo combinado com o banco de dados do laboratório, permitir e definir: tipo de amostras, destinos para analisadores (volume, etiquetas, código de barras) e soroteca.

c) Que determine as rotas de cada amostra e parametrização dos exames, tais como: parâmetro de repetições e urgência.

d) O sistema deve ser desenvolvido em ambiente gráfico que interage de forma simples e amigável para o usuário para atender as diferentes exigências e necessidades das rotinas e treinamento das equipes.

e) Que contemple multiequipamento: capacidade de gerenciar inúmeros equipamentos a partir de um único computador (PC) ou distribuído em rede. Drivers para interfaceamento de qualquer equipamento de automação laboratorial.

9.6.4. Controle das condições de liberação de resultados com base nos próprios resultados e em dados do paciente ou da amostra (idade, sexo, origem, agrupamento, etc.), emitidos pelos equipamentos de interface, mantendo confidencialidade dos resultados obtidos, por motivos éticos e criminais.

9.6.5. Manter a etiqueta primária no tubo durante o processamento.

9.6.6. Comprovar que possui soroteca centralizada e controlada por sistema de código de barras ou outro tipo de controle

9.6.7. Manter sob sua responsabilidade almoxarifado próprio, para armazenamento dos seus materiais e insumos necessários ao atendimento do objeto deste contrato, sem ônus para a **Credenciante**.

9.6.8. Realizar a higienização e limpeza de todas as dependências utilizadas, dos equipamentos, instrumentais e vidrarias, fornecendo todos os Saneantes Domissanitários necessários e suficientes para a execução dos serviços.

9.6.9. Utilizar na realização dos exames somente insumos, inclusive saneantes domissanitários que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mantendo os registros das comprovações da regularidade dos produtos utilizados.

9.6.10. Utilizar apenas detergentes, desinfetantes, hipocloritos e outras (soluções químicas) indicadas para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, registrados e/ou notificados no Ministério da Saúde, nas concentrações necessárias – não sendo permitida a diluição manual, mas apenas automatizada, seguindo as orientações do fabricante.

9.6.11. Quando houver a necessidade de diluição e fracionamento em frascos, os mesmos devem ser claramente identificados e rotulados, obedecendo às técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS), incluindo informações de identificação do: produto; conteúdo líquido, lote, data de preparação, validade, finalidade, profissional responsável pelo preparo e outras informações pertinentes.

9.6.12. Apresentar, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou funcionários da **Credenciada**, ou com terceiros.

9.6.13. Distribuir nos sanitários das dependências de funcionamento dos **Serviços de Análises Clínicas**: papel higiênico, sabonete líquido, álcool gel e papel toalha de forma a garantir a manutenção e seu abastecimento.

9.6.14. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à higienização do ambiente laboratorial, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

9.6.15. Fornecer todos os equipamentos e instrumentais em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da **Credenciada** (computadores, fax, telefone, máquina copiadora, etc), instalando-os e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços às suas expensas.

9.6.16. Todos os equipamentos devem atender às “Recomendações técnicas e parâmetros de rendimento de equipamentos/aparelhos” – Anexo III do Manual de apoio aos gestores do SUS: organização da rede de laboratórios clínicos / Ministério da Saúde, 2002.

9.6.17. Todos os postos de coletas devem possuir os equipamentos conforme o Anexo V do Manual de apoio aos gestores do SUS: organização da rede de laboratórios clínicos / Ministério da Saúde, 2002.

9.6.18. Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso (manutenção preventiva e corretiva), devendo os

SCL/DL/GNE



danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas.

9.6.19. Realizar e manter registros das manutenções preventivas/inspeções e corretivas, bem como comprovar que realiza periodicamente aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamento da RDC Nº. 302, de 13/10/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA); NIT-DICLA 083, Rev. Nº. 00, de abril de 2001; NBR ISO/IEC 17025 de 2005.

9.6.20. Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos e materiais objetivando a correta execução dos serviços.

9.6.21. Manter o uso adequado das instalações físicas disponibilizadas.

9.6.22. Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas após ao comunicado para a Credenciante do conserto total ou parcial de equipamento, por problemas técnicos ou mecânicos, a credenciada deverá substituir por outro equipamento igual e em condições de uso. Caso contrário deverá assumir o ônus dos exames que deverão ser encaminhados a Laboratórios definidos em comum acordo com a Credenciante.

9.6.23. Realizar o maior número de exames automatizados.

9.6.24. Atualizar o parque de equipamento, fazendo a sua troca caso venha a surgir versão mais atual do equipamento em uso e a **Credenciante avaliar a necessidade desta troca**, considerando: vida útil, calibração, perfil dos resultados dos exames comparado à clínica médica e ainda aumento da demanda de realização de exames, a fim de atender sempre o critério de realização do maior número de exames automatizados.

9.7. Condições de Fornecimento para a Entrega dos Laudos de exames Laboratoriais de Análises Clínicas

9.7.1. Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário com logotipo do SUS e da **Credenciada** bem como via Internet.

9.7.2. O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, da Unidade, datado, assinado e carimbado pelo profissional responsável técnico pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado.

9.7.3. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.

9.7.4. Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o **Credenciado** para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

9.7.5. Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

10.1. Do prazo de entrega dos exames:

10.1.1. Disponibilizar os resultados dos **exames rotineiros** no prazo máximo de 05 (cinco), quando a técnica assim o permitir, contados do recebimento do pedido médico.

10.1.2. Comunicar por escrito a SES, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega de resultados dos exames, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

10.1.3. Somente serão aceitos fora dos prazos acima os exames cuja técnica necessite de um período maior para sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O presente credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

11.2. A habilitação, o credenciamento, a homologação do resultado e a assinatura do contrato deverão ocorrer durante o período de vigência do credenciamento, nos termos descritos no item anterior.

11.3. A SES-TO poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos (às) interessados (as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

SCL/DL/GNE





11.4. A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11.5. A vigência do Credenciamento será de 12 meses, conforme Art. 11 do Decreto Estadual Nº 4.846/13 e Inciso III do §3º do Art. 15 da Lei Federal Nº 8.666/93.

11.6. A Contratação advinda de Credenciamento resultante do presente Projeto Básico terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, de acordo com o interesse Público, devidamente justificado e comprovado a vantajosidade, por iguais e sucessivos períodos na conformidade do Inciso II do Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DO PREÇO

A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, pela prestação dos serviços o valor total de R\$
(.....).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Acordar que a Credenciante faça auditorias/supervisões nos serviços ajustados, defina o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos, faça a comprovação da realização dos procedimentos, podendo implantar e desenvolver com ampla liberdade seu sistema de administração em saúde (regulação, fiscalização, controle e avaliação);

10.2. As Credenciadas deverão emitir, na periodicidade ajustada (quando solicitado), relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

10.3. Para efeito de controle e avaliação serão observadas para o serviço, parâmetros estabelecidos por portarias do Ministério da Saúde;

10.4. É de competência do Gestor do Contrato, quais sejam, o acompanhamento do contrato com atos de revisar, aprovar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, executando as informações, atinentes a quantidades dos atendimentos, bem como, os demais elementos que julgar necessários, ao fiel cumprimento do contrato;

10.5. O Fiscal do contrato, deverá manter permanente fiscalização dos serviços contratados para fins de acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados agindo de forma pró-ativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvios dos objetivos, não eximindo as credenciadas de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na execução dos serviços;

10.6. O Acompanhamento da execução do contrato será realizado pela SES-TO por meio do Fiscal do contrato, que não exclui nem reduz a responsabilidade das Credenciadas, nos termos da legislação referente as licitações e contratos administrativos;

10.7. O Fiscal do contrato será responsável por elaborar o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados e do Relatório de Fiscalização;

10.8. Notificar as Credenciadas de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Diretoria de Controle e Avaliação o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades;

10.9. Avaliar os serviços executados pelas Credenciadas. Esta avaliação deve ser feita pelo fiscal do Contrato e encaminhada ao Gestor do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Não obstante a **Credenciada** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **Credenciante** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do **Gestor e Fiscal** ora designados.

14.2. Gestor do Contrato: Diretoria de Controle e Avaliação, designados formalmente, por meio de Portaria da Credenciante, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objeto e das atividades Credenciadas: guarda do controle e organização dos documentos;

SCL/DL/GNE



controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

14.3. Fiscal de contrato: Será um servidor da Diretoria de Regulação, designado formalmente, por meio de Portaria da Credenciante, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Credenciada utilizando-se de **Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços** e encaminhamento de toda documentação ao **Gestor de Contrato**.

14.4. No exercício da **fiscalização** dos serviços deve a **Credenciante**, por meio do **Fiscal** do contrato:

14.4.1. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

14.4.2. Se utilizar do procedimento de **Avaliação da Qualidade dos Serviços** para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

14.4.3. Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela **Credenciada**.

14.4.4. Avaliar a **Medição** dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como àqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **Credenciada**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

14.4.5. Encaminhar à **Credenciada** o **Relatório Mensal dos Serviços**, para conhecimento do **Gestor do Contrato**.

14.4.6. Se constatada pela **fiscalização** o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação à **Credenciante**, poderá ordenar a **suspensão dos serviços**, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

14.4.7. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Credenciada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da **Credenciada** pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA—A VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

15.1. O objetivo da **avaliação** é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da **Credenciada** na execução dos **Serviços**.

15.2. Cabe ao **Fiscal do Contrato** efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação da **Credenciada**, bem como, gerando relatórios de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao **Gestor do Contrato**.

15.3. Indicadores de verificação para a avaliação da qualidade:

15.3.1. Verificação da existência de **Registro do Controle de Qualidade Interno e Externo** para cada exame realizado no período avaliado;

15.3.2. Verificação da existência de **Registro de validação dos Kits** por lote e por remessa;

15.3.3. Verificação da existência de **Registro de calibração e validação** dos equipamentos;

15.3.4. Verificação da existência de **Registro de manutenção periódica dos equipamentos** (a empresa responsável deve fornecer os certificados de calibração dos equipamentos utilizados para o processo de manutenção);

15.3.4. Verificação da existência de **Registro do controle de temperatura ambiente e equipamentos de refrigeração**;

15.3.5. Verificação da existência de **Registro do monitoramento do transporte de amostras** (controle da temperatura de transporte);

15.3.6. Verificação da existência de **Registro referente ao gerenciamento dos resíduos gerados pelo laboratório**.

15.3.7. Para orientação da **avaliação da qualidade para Laboratório de Análises Clínicas** será utilizado o modelo de avaliação do serviço conforme Manual Brasileiro de Acreditação Hospitalar/Ministério da Saúde e normas e legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MEDICAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Todos os procedimentos serão descritos obrigatoriamente através do **Boletim de Programação**

SCL/DL/GNE



Ambulatorial – BPA mensalmente para informação e controle.

16.2. Após o término de cada período mensal, a **Credenciada** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados (**Medições**). As **Medições**, para efeito de pagamento serão conferidas pela fiscalização do contrato e aprovadas para alimentação nos sistemas SIA– Sistema de Informação Ambulatorial do SUS.

16.3. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e faturados no SIA, os quais passarão pela **crítica** de identificação de inconsistências identificadas pela Diretoria de Controle e Avaliação.

16.4. A **Credenciante** solicitará à **Credenciada**, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

16.5. Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subsequente um “**Boletim de Diferença de Pagamento – BDP**”, sendo o mesmo de responsabilidade da **Credenciante** sem comunicação prévia ao Contratado.

16.6. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **Credenciante**, por meio do **Gestor do Contrato**, do **Fiscal do Contrato**, atestará o relatório final de **Medição** mensal, comunicando à **Credenciada**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

16.7. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela **Credenciada**, contra o **Credenciante**, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas no edital, seu Termo de Referência, e, proposta da empresa vencedora.

17.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada a fatura dos serviços:

17.3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 3 (três) dias.

17.3.2. Definitivamente, pelo **Fiscal e Gestor do Contrato** e pela **Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.3.3. Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos, conforme o **Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços**. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses: Rejeitar exame na hipótese de apresentar irregularidades, dúvidas, ou, ainda não corresponder às especificações ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser repetido pelo **Contratado** no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas, salvo prazos menores, quando, em caso de urgência, forem definidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as **Medições Aprovadas**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura;

18.2. Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **Credenciada** - em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

18.2.1. Em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, desde que a correspondente fatura (nota fiscal), acompanhada dos comprovantes de recolhimentos e demais documentos de apresentação, seja protocolada na Sede da **Credenciante**, em Palmas-TO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do atesto da nota fiscal.





18.2.2. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

18.3. Em caso de atraso na realização dos exames ou entrega dos mesmos, ou, ainda, de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, ou seja, somente dos exames efetivamente relacionados pela empresa detentora em seu relatório, em aceitos pelo **Credenciante**, com a efetiva retenção do valor estimado das penalidades previstas, até a apuração no regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. Os valores a serem pagos pelos Exames de Análises Clínicas constantes da **"Tabela SUS"** são os equivalentes a **Tabela** em sua **VIGÊNCIA**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

19.1. Os valores dos serviços laboratoriais clínicos para a realização de exames de análises clínicas somente sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do Termo Contratual caso haja reajuste na "Tabela SUS" e o pagamento somente recairá a partir da competência em que Credenciante estiver legitimamente e financeiramente respaldada pelo Ministério da Saúde em termos formais, ou seja, em Portaria.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada conforme segue:

Fonte de Recursos.....	: 250
Classificação Orçamentária.....	: 30550.10.302.1165.4116
Natureza da Despesa.....	: 33.90.39
Bloco.....	: Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Componente.....	: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.
Ação / PPA / Orçamento.....	: 4116 – Organização e Viabilização dos Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico
Programa do PPA.....	: 1165 – Integra Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à CREDENCIADA, no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93;

21.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.2.2. Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Credenciada;

21.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Credenciada;

21.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 18.2.1, 18.2.2, 18.2.3 e 18.2.4 do item 18.2;

21.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, sugerida pela Administração;

21.5. A não apresentação da garantia, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da **Autorização de Serviços**, acarretará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

21.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SES/TO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CREDENCIADA;

21.7. Será considerada extinta a garantia:



21.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CREDENCIADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.7.2. No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros;

21.8. Isenção de responsabilidade da Garantia: a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:

21.8.1. Caso fortuito ou força maior;

21.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

21.8.3. Descumprimento das obrigações pela Credenciada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

21.8.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

21.9. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 18.8.1 e 18.8.4 do item 18.8, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado;

21.9.1. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

22.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

22.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte das empresas Credenciadas assegurará a Credenciante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

22.3. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMATERCEIRA –DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será permitida a subcontratação de exames específicos os quais, devido a complexidade ou a baixa demanda, a **Credenciada** não disponha de meios de realizá-los em sede própria, devido a inviabilidade de dispor de equipamentos especializados para realizá-los.

23.2. Na subcontratação a **Credenciada** continua a responder por todo o avençado perante a Administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.

23.3. As refeições dos funcionários da **Credenciada** ficarão a cargo da mesma, sem ônus para a **Credenciante**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA–DA PUBLICAÇÃO

A CREDENCIANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regulam-se pela Lei Estadual nº 2.980/2015, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMASÉTIMA– DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

SCL/DL/GNE





**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

**SECRETARIA
DE ESTADO
DA SAÚDE**

Edital de Chamamento para Credenciamento nº 004/2018 - Processo: 2017/30550/008368

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos de de 2018.

.....
PELO CREDENCIANTE

.....
PELA CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

SCL/DL/GNE

Página 61

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: + 55 63 3218-1700 www.saude.to.gov.br

Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN EM 13/06/2018 15:36:31. A autenticidade deste documento

pode ser verificada no site <http://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: CAD6E9BC0035BA85





GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS

SECRETARIA
DE ESTADO
DA SAÚDE

Edital de Chamamento para Credenciamento nº 004/2018 - Processo: 2017/30550/008368

MODELOS

Modelo 1

REQUERIMENTO

Ref.: Edital de Credenciamento N° ____/2018.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
Palmas/TO, de de 2018.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na(s) área(s) de (descrever os serviços conforme especificação do objeto deste Credenciamento e indicar o(s) grupo(s) para qual deseja credenciamento).

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no edital nº XX/XXXX, às normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

Modelo 2

Declaração de Comprovação do Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Ref.: Edital de Credenciamento N° ____/2018.

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

SCL/DL/GNE



GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS

SECRETARIA
DE ESTADO
DA SAÚDE

Edital de Chamamento para Credenciamento nº 004/2018 - Processo: 2017/30550/008368

Modelo 3

Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

Ref.: Edital de Credenciamento N° _____/2018.

Palmas-TO,de de 2018.

Credenciada: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

(discrição do objeto)

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) DECLARA, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO 4

Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93

Ref.: Pregão Eletrônico N° _____/2018.

Palmas-TO,de de 2018.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

(discrição do objeto)

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada no endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, e CPF/MF nº _____, vem declarar que não existe em meu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

SCL/DL/GNE